



CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2022**

---

### **SECRETARIA E/OU DIVISÃO:**

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

---

### **TIPO DE LICITAÇÃO**

Menor Preço

---

### **OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA ATRAVÉS DE CONTÊINERES DE 30M<sup>3</sup> a 39M<sup>3</sup>, TRANSPORTE EM VEÍCULO ROLL ON ROLL OFF, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO PARA RESÍDUOS VOLUMOSOS (CLASSE II-A – NÃO INERTE), SERVIÇO ESTE A SER PRESTADO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

---

### **PRAZO DE VIGÊNCIA:**

12 (Doze) meses.

---

### **VALOR:**

R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

---

### **FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias após a entrega dos serviços e emissão da autorização para supressão de vegetação e mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.



ESTADO DO PARANÁ

000001

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná/PR, 09 de maio de 2022.

**De: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente**  
**Para: Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Senhor,

O Município de Três Barras do Paraná tem dificuldade em dar destinação final nos resíduos sólidos classe II-A gerados pela população. Os resíduos classificados na classe II-A são os resíduos não perigosos e não inertes, mas podem ter propriedades de biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água. Esses resíduos são chamados “não inertes” por possuírem baixa periculosidade, mas oferecem capacidade de reação química em certos meios. Este grupo inclui matérias orgânicas, papéis, vidros e metais, entre outros, que podem ser dispostos em aterros sanitários ou reciclados, com a avaliação do potencial de reciclagem de cada item.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos foi criada através da Lei nº 12.305/2010, a mesma em seu Art. 1º, define sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

A mesma Lei, em seu artigo 25, atribui a responsabilidade ao poder público, o setor empresarial e a coletividade, pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observação da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Baseado na Política Nacional de Resíduos Sólidos criou-se o Plano Municipal de Resíduos Sólidos, o qual, após estudo, definiu o gerenciamento dos resíduos gerados no Município, onde dispõe a obrigatoriedade da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados no Município de Três Barras do Paraná.

Para o gerenciamento correto, o Município não dispõe de equipamentos e mão de obra necessários e suficientes para proceder a coleta e o transporte dos resíduos gerados pela população. Também não dispõe de “aterro sanitário” apropriado e legalizado. Dessa forma, para que os resíduos cheguem a destinação final correta é necessário que a coleta, o transporte, a triagem e destinação final sejam realizados de forma eficaz e terceirizada. Neste contexto, concluímos que a alternativa mais viável será a terceirização dos serviços com a maior eficiência possível, o que poderá ser feito pela iniciativa privada junto com o serviço de processamento do lixo, a fim de que cumpra a sua finalidade e evite gastos maiores para o Município. Gradativamente com a implantação de programas de reciclagem, a redução do volume de resíduos (rejeitos) em decorrência da melhoria da triagem do material reciclável ou reaproveitável



ESTADO DO PARANÁ

000002

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

permitirá uma maior economia ao Município.

Serão realizados os seguintes serviços:

- a) O Município solicitará a disponibilidade de um container com capacidade de 30m<sup>3</sup> a 39m<sup>3</sup> que será alocado em local determinado pelo órgão solicitador, onde o mesmo ficará a disposição até que esteja cheio;
- b) Após completar a capacidade de carga, a prestadora dos serviços será comunicada e deverá carregar o container e levará até o local da triagem;
- c) A prestadora dos serviços deverá, após realizar a triagem do material recolhido, promover a destinação final dos mesmos;
- d) Após a destinação final, deverá emitir certificado de destinação final dos resíduos gerados no município, a fim de assegurar o correto gerenciamento dos resíduos.

Os serviços deverão obedecer aos padrões exigidos pelos órgãos fiscalizadores e normatizadores.

Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita para atender as demandas, sendo os serviços indispensáveis para a Administração Pública, proporcionando uma coleta eficiente, evitando a proliferação de insetos e animais. A completa operação do sistema de destinação final dos resíduos trará benefícios para o Município e, acima de tudo, propiciará benefícios claros ao meio ambiente, evitando a deposição de resíduos de maneira incorreta e, por consequência, a poluição do solo, do ar e cursos d'água.

Diante das justificativas apresentadas, resta evidente o interesse público na contratação.

O prazo de execução será de 02 (dois) dias após a confirmação do recebimento da ordem de serviços e o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

Com base nos apontamentos anteriormente expostos, realizamos cotações de preços entre as empresas que possuem aterro na região, porém somente duas estavam aptas a fornecerem orçamentos para a execução dos serviços, assim, consideramos o de menor preço, o qual evidenciou um investimento no valor de R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).

Diante ao exposto, vimos solicitar autorização para elaboração de procedimento administrativo (licitação) objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA ATRAVÉS DE CONTÊINERES DE 30M<sup>3</sup> a 39M<sup>3</sup>, TRANSPORTE EM VEÍCULO ROLL ON ROLL OFF, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO PARA RESÍDUOS VOLUMOSOS (CLASSE II-A – NÃO INERTE), SERVIÇO ESTE A SER PRESTADO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Solicitamos ainda, a possibilidade da contratação direta da empresa PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA, uma vez que o preço ofertado é o menor com relação aos orçamentos obtidos estando compatíveis com os preços de mercado, bem como a executora trata de pessoa jurídica e atua no mercado com a atividade relativa ao objeto



ESTADO DO PARANÁ

000003

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

desde o ano de 2006. O objeto social da contratada pretendida contempla entre outras atividades a atividade de "tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional". Os objetos sociais descritos apontam experiência no mercado para a realização dos serviços, dessa forma qualificando a executora.

Respeitosamente,

JOÃO BATISTA DE SOUZA

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Anexos:

1. Orçamentos

Proposta DS n.º 117-2022

A Sra

Alice  
Departamento de Meio Ambiente  
**TRES BARRAS DO PARANA- PR**

Ref.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DISPONIBILIZAR TRANSPORTE DE ENTULHOS (VOLUMOSOS E INSERVÍVEIS), ATRAVÉS DE CONTEINER ROLL ON ROLL OFF, TRANSPORTE LICENCIADO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL.

### PROPOSTA TÉCNICA COMERCIAL

A **PARANÁ AMBIENTAL** atua no ramo de prestação de serviços para transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos, líquidos, industriais, comerciais e de prestação de serviços nos parâmetros definidos pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas nº 10004.

#### 1 Condições Gerais

A **PARANÁ AMBIENTAL** fornecerá como comprovante do tratamento e destino final dos resíduos o CDF (certificado de disposição final), certificando o correto destino, com o registro das medidas, tipologia, código Conama, Onu, e coordenadas geográficas na vala respectiva, em seu CTR, Aterro Industrial, na cidade de Cascavel PR, assinado por Engenheiro Químico, responsável.

#### 2 Serviço

A **PARANÁ AMBIENTAL** disponibilizara em comodato caso necessário 01 contêiner com capacidade de 30 a 39 m<sup>3</sup> para o Município acomodar os resíduos sólidos volumosos não recicláveis e rejeitos gerados, após completo o volume do contêiner, prestará os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos Classe II-A (NÃO INERTE) e II-B (INERTE) em aterro industrial próprio localizado no município de Cascavel - PR.

### 3 Preço

LOTE I	Descrição dos Resíduos	Quant	Und	Valor Unt	Valor Total
Item I	<i>Resíduos Classe II-A e II-B: Disponibilização em comodato de 01 (um) container estacionario de 30 a 39 m<sup>3</sup>, em local adequado, coleta através de contêiner rollon, transporte, tratamento e disposição final em aterro de resíduos Classe II-A (NÃO INERTE) e II-B (INERTE) volumosos: resíduos de madeira, moveis velhos, colchões, telhas, loças, eletroeletronicos, plasticos, pneus entre outros.</i>	80	M <sup>3</sup>	R\$ 220,00	R\$ 17.600,00

### 4 Equipamentos

Serão disponibilizados contêineres estacionários em quantidade necessária para o correto armazenamento dos resíduos, de modo que seja suprida a necessidade de armazenamento, e o transporte ser realizado com segurança.

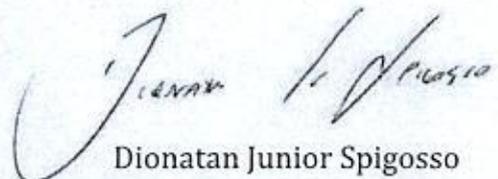
Imagem n.º 01 – Alguns equipamentos disponíveis



5 **Condição de Pagamento:** Conforme edital de contratação.

6 **Validade da Proposta:** 90 dias.

Cascavel – PR, 13 de Abril de 2022.



Dionatan Junior Spigosso  
Engenheiro Ambiental CREA PR 12.1378/D  
PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA  
Contato: (45) 3039-40 60 / (46) 9.8800-1780

## ORÇAMENTO Nº 132\_22\_A

À

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná-PR  
At. Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
**Validade da proposta: 60 (sessenta) dias**

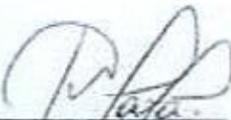
**REF:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares classe II-A (não inerte) e II-B.

Prezados Senhores,

Conforme solicitação, segue orçamento para prestação dos serviços descritos.

Lote	Descrição dos Resíduos	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total (ano)
Item	Transporte e destinação final de resíduos classe II-A e II-B, coleta através de contêiner rollon, transporte e destinação final em aterro.	M3	80	R\$ 316,72	R\$ 25.337,60

Toledo 04 de maio de 2022.

  
MARCELO DE PAOLA  
Representante Legal  
RG 2.061.005-0 PR**97.553.298/0001-07**

TECNURBE MANEJO E  
LOGÍSTICA DE RESÍDUOS LTDA.  
Rua Barão do Rio Branco, 4516  
Jardim Gisela, Toledo-PR  
CEP 85905-625

20 de maio de 2022  
PROPOSTA NR. : 1580À  
MUNICÍPIO DE TRES BARRAS DO PARANA

Att. Sr(a).: Alice C G Zancheta

TRÊS BARRAS DO PARANÁ

PROPOSTA REF. PROSPECTO 35873

Proposta para Prestação de serviços de: **CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTOS PARA ARMAZENAGEM DE RESÍDUOS (TAMBORES/CONTÊINERS), COLETA, TRANSPORTE e/ou TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL** de resíduos sólidos e líquidos da(s) Classe(s) abaixo descrita(s):

CLASSE DO RESÍDUO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR ORÇADO
CLASSE IIIA	COLETA PARA TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS CLASSE IIIA - SÓLIDO	1.200,00/TN
	DESLOCAMENTO POR VEICULO	2.000,00/UN

OBS. PREVISÃO DE 80 TONELADA A SEREM COLETADAS.

**Forma de Pagamento: 28 DIAS - NÃO INFORMADA**

A partir da data de emissão da Nota Fiscal do serviço prestado, será emitido Certificado de Destinação Final de Resíduos (CDF) para comprovação da disposição final do(s) resíduo(s) contratado(s), que estará disponível para impressão no respectivo sistema utilizado pelo gerador para emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, conforme seu estado de origem, após a baixa do boleto bancário.

Alguns diferenciais:

- \* Única empresa no segmento que possui monitoramento em tempo real por câmeras e rastreadores.
- \* Todos os motoristas possuem treinamento e certificação para movimentação operacional de resíduos perigosos.
- \* Possui apólice de seguro para transporte de produtos perigosos, com cobertura de responsabilidade civil e danos ambientais.
- \* Possui apólice de seguro para armazenagem de resíduos em todas as filiais.

Os seguintes documentos podem ser extraídos da pasta compartilhada do Grupo CETRIC na internet (<https://1drv.ms/u/s!AuyD-JJBc8W9-FXq-NvfORe791BQ?e=T6tVK8>):

**Santa Catarina:**

- 1) Licença Ambiental de Operação, emitida pelo Instituto de Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA concernente ao tratamento e disposição final de resíduos CLASSE I, II-A E II-B, n.º 4885/2018;
- 2) As Licenças de Transporte no estado de Santa Catarina são emitidas através de Licenças Ambientais por Adesão e Compromisso – LAC, o qual a CETRIC SANTA CATARINA encontra-se regular

perante ao órgão ambiental através do Processo de Licenciamento TPP/00003/CRO;

- 3) CTF – CADASTRO TÉCNICO FEDERAL sob o registro n.º 486334;
- 4) Licença de transporte (AATIPP) emitida pelo IBAMA, concernente ao transporte rodoviário interestadual de produtos perigosos sob o registro n.º 486334;
- 5) Alvará de Localização e Alvará junto a vigilância Sanitária, inscrição municipal n.º 26102, inscrição estadual n.º 254302971;

*Obs.: É de responsabilidade do gerador a emissão do documento para o transporte, Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, uma vez que o mesmo está sujeito a elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, conforme disposto no Art. 20 da Lei Federal n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010. O documento deve ser emitido através dos sistemas estaduais, caso os Resíduos sejam encaminhados para a CETRIC – CHAPECO/SC, o MTR deve ser emitido, obrigatoriamente, através do link <http://mtr.ima.sc.gov.br/> por meio do login e senha do gerador. Ademais, é de inteira responsabilidade do gerador a solicitação junto ao Instituto do Meio Ambiente – IMA e/ou demais órgãos ambientais competentes, da Autorização para Remessa de Resíduos, quando necessária a apresentação junto ao órgão ambiental do Estado de origem. Eventuais custas processuais relacionadas a estes procedimentos são de responsabilidade do gerador.*

#### Paraná:

- 6) Licença Ambiental de Operação, emitida pelo Instituto Água e Terra do Paraná – IAT, concernente ao transporte, tratamento e disposição final de resíduos de CLASSE II-A e II-B, n.º 214124-R2;
- 7) Licença Ambiental de Operação, emitida pelo Instituto Água e Terra do Paraná – IAT, concernente ao transporte, tratamento (Blendagem para Coprocessamento) e envio de resíduos, independentemente de sua CLASSE, ao COPROCESSAMENTO, n.º 186519-R3 e n.º 261945-R3;
- 8) CTF – CADASTRO TÉCNICO FEDERAL sob o registro n.º 7100429 e n.º 7252787;
- 9) Alvará de Localização e Funcionamento n.º 263102/2018 e n.º 1689/2021 e Licença Sanitária n.º 2266/2021;

*Obs.: Para coletas realizadas no Estado do Paraná é imprescindível que o gerador emita o **MTR SINIR**, conforme a Portaria MMA n.º 280/2020 e tenha a **Autorização Ambiental para Movimentação de Resíduos**, conforme as diretrizes da Portaria IAP n.º 212/2019. Ademais, a destinação de resíduos (Rejeitos Classe I) no Estado de Santa Catarina estará sujeita a emissão de **MTR IMA**. Eventuais custas processuais relacionadas a estes procedimentos são de responsabilidade do gerador.*

#### São Paulo:

- 10) CADRI emitido pela CETESB n.º 07001690;
- 11) Licença de Operação n.º 7006796 para transbordo de resíduos perigosos e não perigosos.

*Obs.: É de responsabilidade do gerador a emissão do documento para o transporte, Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, uma vez que o mesmo está sujeito a elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, conforme disposto no Art. 20 da Lei Federal n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010. O documento deve ser emitido através do Sistema MTR FEAM e do SIGOR. Resíduos Classe I gerados fora do estado de Minas Gerais precisam de aprovação prévia da SEMAD para serem destinados nesta unidade e de CADRI na CETESB (sendo que nesta última, alguns resíduos Classe II também precisam do referido documento). Eventuais custas processuais relacionadas a estes procedimentos são de responsabilidade do gerador.*

**Minas Gerais:**

- 12) Autorização Ambiental de Funcionamento para reciclagem de resíduos da construção civil – SEMAD, nº 01742/2018;
- 13) AVCB unidade Uberlândia nº 194358;
- 14) AVCB Aterro Industrial nº 20190033541;
- 15) Apólice de Seguro HDI Seguros S/A, cobertura para Danos ambientais durante o processo de transporte de resíduos perigosos;
- 16) CERTIFICADO LAS - CADASTRO Nº 70853953/2019 para compostagem de resíduos industriais, emitido pela SEMAD;
- 17) LAS RAS nº 162 para Aterro Industrial para resíduos Classe II, emitida pela SEMAD;
- 18) CERTIFICADO LAS-CADASTRO Nº 19566966/2018 para o transbordo de resíduos de saúde, emitida pela SEMAD;
- 19) CERTIFICADO Nº 5630 emitido pela SEMAD para o transporte de resíduos perigosos;
- 20) Licença Ambiental nº 165 para transbordo de resíduos Classe I e Classe II, serralheria, tratamento de efluentes industriais, unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para o coprocessamento;
- 21) CERTIFICADO Nº 442/2022 emitido pela SEMAD para geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil (biomassa);

Obs.: É de responsabilidade do gerador a emissão do documento para o transporte, Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, uma vez que o mesmo está sujeito a elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, conforme disposto no Art. 20 da Lei Federal n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010. O documento deve ser emitido através dos sistemas estaduais (Sistema MTR FEAM, SIGOR, IMA, entre outro). Caso os resíduos sejam encaminhados para a CETRIC – UBERLÂNDIA/MG, o MTR deve ser emitido, obrigatoriamente, através do link <https://mtr.meioambiente.mg.gov.br/index.jsp> por meio do login e senha do gerador. Resíduos Classe I gerados fora do estado de Minas Gerais precisam de aprovação prévia da SEMAD para serem destinados nesta unidade. Eventuais custas processuais relacionadas a estes procedimentos são de responsabilidade do gerador.

**GRUPO  
CETRIC**

000010  
**20**  
ANOS

Validade da Proposta: 15 dias

Atenciosamente:

**WILLIAN MARIANI ME**

**CETRIC — Central de Tratamento de Resíduos Ltda.**

Fone: 49-3328-5084 49-98905-5690

[willian@cetric.com.br](mailto:willian@cetric.com.br)

**GRUPO  
CETRIC**  
**20**  
ANOS

 [cetric.com.br](http://cetric.com.br)

 [cetric@cetric.com.br](mailto:cetric@cetric.com.br)



**Cetric Sul Chapecó**

(49) 3305 3100

Acesso Ângelo Baldissera, s/nº  
CH 20 Km 05, 89801-970



**Cetric Sudeste Uberlândia**

(34) 3213 2105

Rua Lineu Anterino Mariano, nº 621  
Distrito Industrial, 38402-346



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000011

Três Barras do Paraná/PR, 10 de maio de 2022.

**DE:** Gabinete do Prefeito Municipal  
**PARA:** Secretaria da Fazenda/Departamento de Contabilidade  
Departamento de Licitações  
Assessoria jurídica

Preliminarmente a autorização solicitada, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- a) Indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face a despesa;
- b) Elaboração de Impacto Orçamentário Financeiro;
- c) Elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação.
- d) Ao exame e aprovação da minuta indicada no item "c".

Após, voltem-me conclusos.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**REMESSA**

Conforme manifestação do Exmo. Sr. Prefeito no Processo Administrativo nº 54/2022 (página 11), remeto os Autos ao:

- a) Departamento de Contabilidade para manifestação sobre o solicitado no item "a" do referido memorando.
- b) Secretaria Municipal de Finanças para manifestação sobre o solicitado no item "b" do referido memorando.

Três Barras do Paraná/PR, 10 de maio de 2022.

  
**VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING**  
Diretora do Departamento de Licitações



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000013

Três Barras do Paraná, 12 de maio de 2022.

De: Dpto. de Contabilidade

Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao contido no Processo Administrativo sob nº 54/2022, em especial, as páginas nº 11 e 12, segue anexo informativo sobre saldo das dotações nas peças do Planejamento Municipal (QDD – Quadro de Detalhamento da Despesas), conforme dotações abaixo relacionadas:

a) 10.02.18.541.0016.2.061.000.3.3.90.39.00

Atenciosamente,

  
**Leomar A. Rotta**  
Contador  
CRC Nº PR - 052743/O

Estado do Paraná                      Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD  
 Prefeitura Munic. Três Barras do Paraná      Exercício de 2022

Unidade Gestora.....: PREFEITURA MUNICIPAL  
 Orgao.....: 10    SECRET.MUNIC.DE AGRICULTURA E MEIO AMB.  
 Unidade Orcamentaria: 10.02 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	----- Importancia -----	
					Detalhada	Total da Aplicacao
18.541.0016.2.042.000	Manutencao do Departamento de Meio Ambiente					194.790,04
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	567	Fiscal	0	75.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	CONTRIBUICOES PATRONAIS	568	Fiscal	0	16.000,00	
3.1.90.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	569	Fiscal	0	2.000,00	
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	570	Fiscal	0	3.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	571	Fiscal	0	15.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	572	Fiscal	555	26.190,04	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	573	Fiscal	0	10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	574	Fiscal	0	30.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	575	Fiscal	555	10.000,00	
3.3.90.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E C	576	Fiscal	0	2.600,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	577	Fiscal	0	5.000,00	
18.541.0016.2.061.000	Gestao dos residuos solidos e reciclaveis					1.300.000,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	578	Fiscal	0	160.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	CONTRIBUICOES PATRONAIS	579	Fiscal	0	34.000,00	
3.1.90.94.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	580	Fiscal	0	5.000,00	
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	581	Fiscal	0	5.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	582	Fiscal	0	33.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	583	Fiscal	504	20.000,00	
3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, REM OU SERVICO PARA DISTRIBUIC	584	Fiscal	0	10.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	585	Fiscal	0	550.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	586	Fiscal	504	450.000,00	
3.3.90.40.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E C	587	Fiscal	0	3.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	588	Fiscal	0	10.000,00	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	589	Fiscal	504	20.000,00	

	Pessoal e Enc.Soc.	Juros Enc.da Divida	Outr. Desp.Correntes	Investimentos	Invers. Financeiras	Amortizacao Divida
Fiscal	292.000,00	0,00	1.167.790,04	35.000,00	0,00	0,00
Segur.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Invest.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	292.000,00	0,00	1.167.790,04	35.000,00	0,00	0,00
	Total dos Projetos	Total das Atividades	Total Op. Especiais	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total Geral
Fiscal	0,00	1.494.790,04	0,00	1.437.000,00	35.000,00	1.494.790,04
Segur.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Invest.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	1.494.790,04	0,00	1.437.000,00	35.000,00	1.494.790,04

FONTE: GOVBR - Planejamento e Orcamento, DPTO DE FAZ.TESOURARIA E CONTABILIDADE, 12/Mai/2022, 16h e 21m.

*Leomar A. Rotta*  
 Leomar A. Rotta  
 Contador  
 CRC Nº PR - 052743/O



CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 16 de maio de 2022.

**De: Secretaria Municipal da Fazenda**  
**Para: Prefeito Municipal**

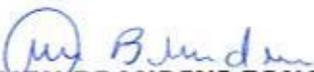
Excelentíssimo Senhor,

De posse do Processo Administrativo com o objetivo de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA ATRAVÉS DE CONTÊINERES DE 30 A 39M³, TRANSPORTE EM VEÍCULO ROLL ON ROLL OFF, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO PARA RESÍDUOS VOLUMOSOS (CLASSE II-A - NÃO INERTE), SERVIÇO ESTE A SER PRESTADO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL" passamos a analisar o IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO.

Consta no processo a informação do Departamento de Contabilidade, a qual relata a existência de dotação orçamentária suficiente para a contabilização do valor requerido.

O valor máximo apresentado na solicitação da abertura de procedimento licitatório e fixado na solicitação R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais) está dentro dos limites orçamentários desta municipalidade, sendo o mesmo compatível com as condições financeiras, podendo ser devidamente suportado sem causar prejuízos às ações em execução, atendendo dessa forma, o disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Respeitosamente,

  
**CARMEN BRANDINI FONGARO**  
Secretária Municipal da Fazenda



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE RECEBIMENTO E JUNTADA**

Certifico que recebi e juntei, nesta data, oriundo do Departamento de Contabilidade e da Secretaria de Finanças, os autos relativos ao Processo Administrativo nº 54/2022 atendendo aos itens "a" e "b" da manifestação do Sr. Prefeito (pág.11).

Três Barras do Paraná/PR, 16 de maio de 2022.

  
VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING  
Diretora do Departamento de Licitações



ESTADO DO PARANÁ

# Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:  
 23/12/2021  
 Jornal AMP  
 Página 376  
 Edição 2435  
Duis  
 Ass. Responsável

DECRETO Nº 4709/2021

Data 20/12/2021

**Súmula:** Constitui e designa a Comissão Permanente de Licitações para o exercício de 2022, e dá outras providências.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**, Prefeito do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso da competência prevista no inciso II, do artigo 30 da Constituição Federal, bem como as atribuições de que trata o inciso V, do artigo 56 da Lei Orgânica do Município e, para cumprir o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, com observância do disposto nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear e designar a Comissão Permanente de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, para o exercício de 2022, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios nas modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como chamamento público e os registros cadastrais.

**Art. 2º.** A comissão ora constituída e designada será composta pelos seguintes membros:

Presidente: VIVIANE RODRIGUES – CPF 033.631.199-09

Secretária: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING – CPF nº 068.960.809-81;

Membro: FERNANDO HENRIQUE PIZZATO – CPF nº 081.574.749-73;

Membro Suplente: LUANA CRISTINA REFFATTI – CPF nº 826.090.809-30.

**Art. 3º.** Na ausência ou impedimentos do Presidente, a Secretária assumirá a presidência e convocará um membro suplente para compor a Comissão.

**Parágrafo Único.** As substituições dos componentes da Comissão serão realizadas de acordo com a classificação disposta dos membros no Art. 2º., competindo ao Presidente a convocação dos Membros Suplentes e a alocação nas funções de Secretário ou Membro.

**Art. 4º.** As decisões da Comissão serão tomadas com a presença dos 03 (três) membros, e mediante voto singular de cada um deles.



ESTADO DO PARANÁ

## Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**Art. 5º.** Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.

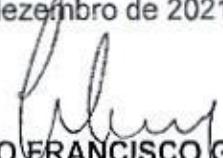
**Art. 6º.** Esta Comissão Permanente não poderá atuar nas modalidades Concurso e Leilão, onde eventualmente serão nomeadas Comissões específicas para tal.

**Art. 7º.** A investidura dos membros da Comissão será até a data de 31/12/2022, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

**Parágrafo único.** Com base no § 2º e 3º do Art. 1º. da Lei Municipal nº 1254/15, de 22/05/15, que acrescentou dispositivo a Lei nº 085/94, fica concedido um percentual de 30% (trinta por cento) ao presidente, e 20% (vinte por cento) sobre o vencimento base aos demais membros titulares.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, de Três Barras do Paraná/PR, em 20 de dezembro de 2021.

  
GERSO FRANCISCO GUSSO  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**MINUTA DO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2022**

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta através de contêineres de 30 a 39m<sup>3</sup>, transporte em veículo roll on roll off, tratamento e destinação final em aterro para resíduos volumosos (classe II-A – não inerte), serviço este a ser prestado para a Administração Pública Municipal.

**2. SOLICITANTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**3. DA JUSTIFICATIVA**

O Município de Três Barras do Paraná tem dificuldade em dar destinação final nos resíduos sólidos classe II-A gerados pela população. Os resíduos classificados na classe II-A são os resíduos não perigosos e não inertes, mas podem ter propriedades de biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água. Esses resíduos são chamados "*não inertes*" por possuírem baixa periculosidade, mas oferecem capacidade de reação química em certos meios. Este grupo inclui matérias orgânicas, papéis, vidros e metais, entre outros, que podem ser dispostos em aterros sanitários ou reciclados, com a avaliação do potencial de reciclagem de cada item.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos foi criada através da Lei nº 12.305/2010, a mesma em seu Art. 1º, define sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

A mesma Lei, em seu artigo 25, atribui a responsabilidade ao poder público, o setor empresarial e a coletividade, pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observação da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Baseado na Política Nacional de Resíduos Sólidos criou-se o Plano Municipal de Resíduos Sólidos, o qual, após estudo, definiu o gerenciamento dos resíduos gerados no Município, onde dispõe a obrigatoriedade da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados no Município de Três Barras do Paraná.

Para o gerenciamento correto, o Município não dispõe de equipamentos e mão de obra necessários e suficientes para proceder a coleta e o transporte dos resíduos gerados pela população. Também não dispõe de "aterro sanitário" apropriado e legalizado. Dessa forma, para que os resíduos cheguem a destinação final correta é



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

necessário que a coleta, o transporte, a triagem e destinação final sejam realizados de forma eficaz e terceirizada. Neste contexto, concluímos que a alternativa mais viável será a terceirização dos serviços com a maior eficiência possível, o que poderá ser feito pela iniciativa privada junto com o serviço de processamento do lixo, a fim de que cumpra a sua finalidade e evite gastos maiores para o Município. Gradativamente com a implantação de programas de reciclagem, a redução do volume de resíduos (rejeitos) em decorrência da melhoria da triagem do material reciclável ou reaproveitável permitirá uma maior economia ao Município.

Serão realizados os seguintes serviços:

- a) O Município solicitará a disponibilidade de um container com capacidade de 30m<sup>3</sup> a 39m<sup>3</sup> que será alocado em local determinado pelo órgão solicitador, onde o mesmo ficará a disposição até que esteja cheio;
- b) Após completar a capacidade de carga, a prestadora dos serviços será comunicada e deverá carregar o container e levará até o local da triagem;
- c) A prestadora dos serviços deverá, após realizar a triagem do material recolhido, promover a destinação final dos mesmos;
- d) Após a destinação final, deverá emitir certificado de destinação final dos resíduos gerados no município, a fim de assegurar o correto gerenciamento dos resíduos.

Os serviços deverão obedecer aos padrões exigidos pelos órgãos fiscalizadores e normatizadores.

Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita para atender as demandas, sendo os serviços indispensáveis para a Administração Pública, proporcionando uma coleta eficiente, evitando a proliferação de insetos e animais. A completa operação do sistema de destinação final dos resíduos trará benefícios para o Município e, acima de tudo, propiciará benefícios claros ao meio ambiente, evitando a deposição de resíduos de maneira incorreta e, por consequência, a poluição do solo, do ar e cursos d'água.

Diante das justificativas apresentadas, resta evidente o interesse público na contratação.

As formas de execução do objeto, inclusive a garantia dos serviços, estão discriminadas na minuta do contrato de prestação de serviços em anexo, a qual traz todas as demais condições para o cumprimento do objeto, e se necessário, serão supervisionados pelos servidores da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento.

#### **4. RAZÃO DA DISPENSA**



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*"Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...*

*II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."*

A Lei Municipal nº 1.749/2018 atualizou no âmbito do Município de Três Barras do Paraná os valores previstos no artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, o valor contido no inciso II do Art. 24 passa de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00, também em consonância com o Decreto Federal nº 9.412/2018.

Demonstrada a necessidade da contratação, e baseado nos valores propostos nos orçamentos, juntada a necessidade da realização dos serviços, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses do Município de Três Barras do Paraná.

## 5. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;  
Lei Municipal nº 1.749/2018.

## 6. CONTRATADA

PARANA AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA – CNPJ nº 07.911.409/0001-09

## 7. PREÇO

O valor da contratação totaliza a importância de R\$ 14.800,00 (Quatorze mil e oitocentos reais), distribuídos da seguinte forma;

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	80	M³	Prestação de serviços de coleta através de contêineres de 30m³, transporte em veículo roll on roll off, tratamento e destinação final em aterro para resíduos volumosos (classe II-A – não inerte).	220,00	17 600,00

## 8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

Temos de forma justificada a relevância do objeto. A executora trata de pessoa jurídica e atua no mercado com a atividade relativa ao objeto desde o ano de 2006. O objeto social da contratada pretendida contempla entre outras atividades a



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

atividade de "tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional". Os objetos sociais descritos apontam experiência no mercado para a realização dos serviços, dessa forma qualificando a executora.

Outro fator preponderante que qualifica a executora pretendida são as licenças de operação emitidas pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP para as atividades de transportadora de cargas em geral e de resíduos e tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos.

Observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a empresa PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA apresentado o menor preço, estando os preços compatíveis com os preços de mercado apurados.

Quanto ao preço seria contrassenso e economicamente inviável, agora, que essa Administração, estando ciente do objeto a contratar e os valores a ser investidos, efetuar uma licitação para tal mister. A contratada se propõe, através de sua proposta, executar o objeto pelo valor e condições apresentadas. Assim sendo, a contratada atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto da presente contratação, sendo certo que pratica preços compatíveis com os de mercado.

## 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

a) 10.02.18.541.0016.2.061.000.3.3.90.39.00

## 10. PRAZOS

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato e o prazo de execução será de até 02 (dois) dias, após conformação do recebimento da ordem de serviço.

## 11. PARTE INTEGRANTE

Faz parte integrante do presente o seguinte anexo:

a) Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

Local e data.

**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



CAPITAL DO FÊLIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000023

**ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** E A EMPRESA **PARANA AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. **GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX e Carteira de Identidade nº X.XXX.XXX-X, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **PARANA AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia BR 277, KM 573, Parte do Lote de Terras Industrial nº 101-A, Fazenda São Domingos, Cascavel/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 07.911.409/0001-09, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, Sr. **MÁRCIO ROBERTO SALES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 019.348.029-80 e Carteira de Identidade nº 3.126.220-1 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, 1400-E, Jardim Itália, Chapecó/SC, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas da **Leis Federal nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes, **AJUSTAM** o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Dispensa de Licitação nº XX/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**  
(art. 55, I, Lei 8666/93)

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA ATRAVÉS DE CONTEINERES DE 30 a 39M<sup>3</sup>, TRANSPORTE EM VEÍCULO ROLL ON ROLL OFF, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO PARA RESÍDUOS VOLUMOSOS (CLASSE II-A – NÃO INERTE), SERVIÇO ESTE A SER PRESTADO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências constantes neste Contrato.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** deverá executar os serviços nos prazos determinados na **Dispensa de Licitação nº XX/2022**.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Os serviços deverão ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da **CONTRATANTE**, assim como ao que dispõe a **Dispensa de Licitação nº XX/2022** e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**PARAGRAFO QUARTO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto

5/10

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR  
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: [prefeitura@tresbarras.pr.gov.br](mailto:prefeitura@tresbarras.pr.gov.br)



**Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná**  
ESTADO DO PARANÁ

do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**  
(art. 55, III, Lei 8666/93)

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 14.800,00 (Quatorze mil e oitocentos reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	80	M <sup>3</sup>	Prestação de serviços de coleta através de contêineres de 30m <sup>3</sup> , transporte em veículo roll on roll off, tratamento e destinação final em aterro para resíduos volumosos (classe II-A – não inerte).	220,00	17.600,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os preços serão fixos, expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**  
(art. 55, III, Lei 8666/93)

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e conferência da quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, emissão da nota fiscal, à base dos preços apresentados na proposta da **CONTRATADA**, acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Atestado de recebimento emitido pelo Órgão solicitante;
- II. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

3.2. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

3.3. O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

3.4. O pagamento efetuado não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços.

3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM= Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula  $I = [(TX/100)/365]$ ;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; e,

VP= Valor da prestação em atraso.



**CLÁUSULA QUARTA – FORMA DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA**  
(art. 55, IV, Lei 8666/93)

4.1. O objeto tem como regime de execução indireta, empreitada por preço GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, após emissão de Ordem de Serviço expedida pelo órgão solicitante.

4.2. O prazo de execução será de 02 (dois) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

4.3. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados, conforme Artigo 57 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE**

5.1. A CONTRATANTE se obriga obedecer aos encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA se obriga obedecer aos encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas neste contrato e na Dispensa de Licitação nº XX/2022;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referência a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE a Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- h) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado;
- i) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

6.2. A CONTRATADA deverá ainda observar estas responsabilidades:

- a) A responsabilidade técnica, operacional e financeira pela realização dos serviços de coleta, transporte, triagem e destinação final dos resíduos caberá integralmente à CONTRATADA, sendo executada por sua conta e risco, assumindo todos os encargos da atividade, tais como contratação de mão de obra, manutenção das instalações e equipamentos, manutenção do veículo, combustíveis, segurança, dentre outras.
- b) A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todo o disposto em legislação atinente à matéria ambiental nos âmbitos federal, estadual e municipal, observando inclusive as orientações básicas para operação dos resíduos sólidos.
- c) Todo o pessoal envolvido no trabalho de coleta, transporte e processamento dos resíduos deverá ser admitido pela CONTRATADA nos moldes da legislação trabalhista, incumbindo ao Município, fiscalizar a regularidade do recolhimento de encargos sociais.
- d) A empresa contratada deverá apresentar relatório circunstanciado onde conste a quantidade de resíduos sólidos recicláveis coletados e sua destinação para gerenciamento dos resíduos gerados pelo Município.
- e) Os serviços de coleta, transporte e processamento dos resíduos, objeto da presente contratação, ficará sempre sujeito à regulamentação e à fiscalização pelo poder público, incumbindo, ainda, à CONTRATADA, sua permanente atualização e adequação às necessidades do Município, da sociedade e das leis ambientais vigentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**  
(art. 55, VII, Lei 8666/93)

7.1. A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Se, no término do prazo contratual os serviços/entregas não estiverem concluídos, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de **0,5% (meio por cento)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**  
(art. 55, VIII e IX, Lei 8666/93)

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) E os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº 8.666/93**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso da CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios,



CAPITAL DO FETIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000027

estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA**

**9.1.** O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabe à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica designado como gestor deste contrato o Sr. JOÃO BATISTA DE SOUZA, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF/MF Nº 498.877.009-59.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficam designados como fiscais deste contrato os servidores, conforme segue:

- a) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Engenheira Ambiental, CPF nº 104.446.869-67, fiscal titular;
- b) JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, CPF nº 088.693.709-41, fiscal suplente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços solicitados independente do montante contratado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular, o fiscal substituto automaticamente assumirá a função até o retorno do titular.

**9.2.** Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

**9.3.** Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

**9.4.** As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

**9.5.** A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

**9.6.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1.** Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

9/10



CAPITAL DO FELIÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A **CONTRATADA** não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES**

11.1. As condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº XX/2022** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO**  
(art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

12.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de **02 (duas)** testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e data.

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
GERSO FRANCISCO GUSSO  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA**  
MARCIO ROBERTO SALES  
Representante Legal  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

**PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA.**

Quarta Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social  
 CNPJ nº 07.911.409/0001-09  
 NIRE nº 41205671946

**Eduardo Luis Basso**, brasileiro, maior, nascido em 15/04/1977, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Lauro Muller, 617-D, Esquina com a Rua Mato Grosso, Jardim Itália, Chapecó - SC, CEP 89802-521, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 2.544.521-9, expedida pela SSP-SC, inscrito no CPF sob nº 014.642.989-39, **Márcio Roberto Sales**, brasileiro, maior, nascido em 27/10/1976, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, 1400-E, Jardim Itália, Chapecó - SC, CEP 89814-080, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3 126 220-1, expedida pela SSP-SC, inscrito no CPF nº 019.348.029-80 e **Auto Posto Paturi Ltda. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido na Rodovia SC 480, 310 D, Bairro Rodeio Chato, Chapecó - SC, CEP 89801-973, inscrita no CNPJ sob o nº 05.047.230/0001-20 e registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42203151601, em 03/05/2002, neste ato representado pelo seu sócio administrador, **Marcio Roberto Sales**, já qualificado neste preâmbulo, únicos sócios componentes da Sociedade Empresarial Limitada que gira sob o nome de "**PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA.**", com sede e foro na Rodovia BR 277, km 573, Parte do Lote de Terras Industrial nº 101-A, da Fazenda São Domingos, Cascavel - PR, CEP 85818-560, inscrita no CNPJ sob nº 07.911.409/0001-09, resolvem por este instrumento particular de **Alteração Contratual**, modificar as cláusulas em vigor de seu Contrato Social, registrado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41205671946 em 23/03/2006, de sua Primeira Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 20101156529 em 25/02/2010, de sua Segunda Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41901240692 em 19/10/2011, e de sua Terceira Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob o nº 20144005115 em 02/07/2014, de acordo com a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, com subsídio na Lei 6.404/76 e mediante as cláusulas e condições a seguir:

**Cláusula Primeira:** Complementa-se a qualificação do sócio **Eduardo Luis Basso**, com a indicação do seu estado civil e seu endereço, passando o mesmo a ser qualificado como segue:

**Eduardo Luis Basso**, brasileiro, maior, nascido em 15 de abril de 1977, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Londrina, 1877, Apto 42, Centro, Cascavel - PR, CEP 85812-049, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 2.544.521-9, expedida pela SSP-SC, inscrito no CPF sob nº 014.642.989-39

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/01/2020 12:10 SOB Nº 20200142437.  
 PROTOCOLO: 200142437 DE 13/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 12000132659. NIRE: 41205671946.  
 PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA.



LEANDRO MACHOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETARIO-GERAL  
 CURITIBA, 14/01/2020  
 www.empresafacil.pr.gov.br

**PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA.**

Quarta Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social  
 CNPJ nº 07.911.409/0001-09  
 NIRE nº 41205671946

**Cláusula Segunda:** Fica incluído ao objeto de exploração da empresa o ramo de:

- a) **Locação de meios de transporte, máquinas e equipamentos, sem condutor:** compreendido pela locação de meios de transporte terrestre sem condutor, por período de curta ou longa duração, tais como: caminhões, reboques e semi-reboques.
- b) **Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção sem Operador, exceto Andaimes.**

**Cláusula Terceira:** Em função da inclusão das atividades mencionadas na Cláusula anterior deste instrumento, o objeto de exploração da presente sociedade para a ser o que segue:

- a) **Tratamento e Disposição Final de Resíduos Não-Perigosos:** compreendido pela gestão global de aterros sanitários, projetos, construção, administração, operação, manutenção e fiscalização de aterros, operação de depósitos de lixo e aterros sanitários para disposição de resíduos não-perigosos, o serviço de incineração de lixo, o despejo de resíduos não-perigosos em locais de disposição controlada ou vazadouros, triagem e eliminação de resíduos não-perigosos e a eliminação de resíduos não-perigosos pela combustão ou incineração, com ou sem objetivo de geração de eletricidade, vapor, cinzas ou subprodutos para posterior aproveitamento.
- b) **Tratamento e Disposição Final de Resíduos Perigosos:** compreendido pelo tratamento e a disposição de resíduos perigosos em qualquer estado físico (sólido, líquido, pastoso, granulado), de resíduos contaminados, incineração e combustão de resíduos perigosos, resíduos de transição e o serviço de tratamento e eliminação de resíduos tóxicos.
- c) **Coleta de Resíduos Não Perigosos:** compreendido pelos serviços de coleta de resíduos não perigosos de origem doméstica, urbana e industrial por meio de lixeiras, veículos ou caçambas; coleta de resíduos em pequenas lixeiras públicas; serviço de limpeza urbana; serviço de coleta e remoção de lixo urbano; coleta de materiais recuperáveis, a coleta e remoção de entulhos e refugos de obras e de demolições.
- d) **Coleta de Resíduos Perigosos:** compreendido pelo serviço de coleta de resíduos perigosos em qualquer estado físico (sólido, líquido, pastoso, granulado), sendo que tais resíduos se caracterizam por conter substâncias ou formulações explosivas, oxidantes, inflamáveis, tóxicas, irritantes, cancerígenas, corrosivas e infecciosas que sejam prejudiciais à saúde humana e ao meio ambiente, a coleta de óleo usado de postos de combustíveis, coleta de resíduos biológicos perigosos, coleta de lixo hospitalar e a coleta de pilhas e baterias usadas.
- e) **Transporte Rodoviário de Produtos Não Perigosos:** compreendido pelo serviço de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/01/2020 12:10 SOB N° 20200142437.  
 PROTOCOLO: 200142437 DE 13/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 12000132659. NIRE: 41205671946.  
 PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA.



LEANDRO MACHOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 14/01/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA.**

Quarta Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social  
 CNPJ nº 07.911.409/0001-09  
 NIRE nº 41205671946

- f) **Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos:** compreendido pelo serviço de transporte rodoviário de produtos considerados perigosos com base no risco que apresentam tais como: explosivos, gases, inflamáveis, substâncias oxidantes, tóxicas, infectantes e corrosivas.
- g) **Atividades de Limpeza:** compreendido pelo serviço de varredura, limpeza e conservação de ruas e logradouros.
- h) **Locação de meios de transporte, máquinas e equipamentos, sem condutor:** compreendido pela locação de meios de transporte terrestre sem condutor, por período de curta ou longa duração, tais como: caminhões, reboques e semi-reboques.
- i) **Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção sem Operador, exceto Andaimés**

**Cláusula Quarta:** O sócio **Eduardo Luis Basso**, já qualificado neste instrumento, possui na sociedade 120.000 (cento e vinte mil) quotas sociais, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, vende e transfere onerosamente a totalidade de suas quotas sociais, pelo valor original e sem ágio, para:

***Cristina Grzebieluchas Basso**, sócia ingressante, brasileira, maior, nascida em 30 de janeiro de 1983, natural de Descanso – SC, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada a Rua Londrina, 1877, Apto 42, Centro, Cascavel – PR, CEP 85812-049, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.832.906 expedida SESP-SC, inscrita no CPF sob nº 037.197.499-24, que adquire e recebe 120.000 (cento e vinte mil) quotas sociais no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em moeda corrente nacional.*

**Cláusula Quinta:** O sócio vendedor/retirante **Eduardo Luis Basso** e a sócia comprador/ingressante **Cristina Grzebieluchas Basso**, declaram que a venda das quotas ora negociadas ocorreu de forma onerosa, não havendo incidência e recolhimento de ITCMD – Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, nos casos previstos pela Lei 18.573/2015.

**Cláusula Sexta:** Os sócios dão entre si, plena, rasa e geral quitação das quotas ora negociadas, declarando estes conhecerem a situação econômico-financeira da sociedade, de acordo com os documentos apresentados e ainda, ficando sub-rogados nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

**Cláusula Sétima:** Os sócios compradores/ingressantes declaram que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possa impedi-los de exercerem atividades empresariais.

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/01/2020 12:10 SOB Nº 20200142437.  
 PROTOCOLO: 200142437 DE 13/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 12000132659. NIRE: 41205671946.  
 PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 14/01/2020  
 www.empresafacil.pr.gov.br

**PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA.**

Quarta Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social  
 CNPJ nº 07.911.409/0001-09  
 NIRE nº 41205671946

**Cláusula Oitava:** Em decorrência das alterações descritas anteriormente, o Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), dividido em 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas sociais de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Vir em R\$	% Societário
Auto Posto Paturi Ltda. – ME	780.000	R\$ 780.000,00	65 %
Cristina Grzebieluchas Basso	120.000	R\$ 120.000,00	10 %
Márcio Roberto Sales	300.000	R\$ 300.000,00	25 %
<b>Total</b>	<b>1.200.000</b>	<b>R\$ 1.200.000,00</b>	<b>100 %</b>

**Cláusula Nona:** A sociedade passa a ser administrada pelos sócios **Márcio Roberto Sales e Cristina Grzebieluchas Basso**, individualmente, na qualidade de **sócios administradores**, aos quais compete, o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe, entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em negócios ou operações estranhas ao objeto social, especialmente à prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

**Cláusula Decima:** Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a econômica popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Cláusula Décima Primeira:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições vigentes do Contrato Social e demais alterações contratuais, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**Cláusula Décima Segunda:** Em decorrência das alterações contratuais estabelecidas, fica **CONSOLIDADO** o Contrato Social, mediante os termos a seguir.

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/01/2020 12:10 SOB Nº 20200142437.  
 PROTOCOLO: 200142437 DE 13/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 12000132659. NIRE: 41205671946.  
 PARANA AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA.



LEANDRO MAGGOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 14/01/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA.**

Quarta Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social  
 CNPJ nº 07.911.409/0001-09  
 NIRE nº 41205671946

**Cristina Grzebieluchas Basso**, brasileira, maior, nascida em 30 de janeiro de 1983, natural de Descanso – SC, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada a Rua Londrina, 1877, Apto 42, Centro, Cascavel – PR, CEP 85812-049, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.832.906 expedida SESP-SC, inscrita no CPF sob nº 037.197.499-24, **Márcio Roberto Sales**, brasileiro, maior, nascido em 27/10/1976, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, 1400-E, Jardim Itália, Chapecó – SC, CEP 89814-080, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 3.126.220-1, expedida pela SSP-SC, inscrito no CPF nº 019.348.029-80 e **Auto Posto Paturi Ltda. - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido na Rodovia SC 480, 310 D, Bairro Rodeio Chato, Chapecó – SC, CEP 89801-973, inscrito no CNPJ sob o nº 05.047.230/0001-20 e registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42203151601, em 03/05/2002, neste ato representado pelo seu sócio administrador, **Marcio Roberto Sales**, já qualificado neste preâmbulo, únicos sócios componentes da Sociedade Empresarial Limitada que gira sob o nome de **PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA.**, com sede e foro na Rodovia BR 277, km 573, Parte do Lote de Terras Industrial nº 101-A, da Fazenda São Domingos, Cascavel – PR, CEP 85818-560, inscrita no CNPJ sob o nº 07.911.409/0001-09, estabelecem a Consolidação do Contrato Social, conforme cláusulas e condições a seguir:

**Capítulo I****Denominação, Sede, Objeto e Duração.**

**Cláusula Primeira:** A presente Sociedade Empresária Limitada gira sob nome empresarial "PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA."

**Cláusula Segunda:** A sociedade tem como sede, foro e endereço, o seguinte logradouro, **Rodovia BR-277 – KM 573, Parte do Lote de Terras Industrial nº 101-A, da Fazenda São Domingos, Cascavel - PR, CEP 85818-560.**

**Parágrafo Único:** Os sócios elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Cascavel - PR, para dirimirem qualquer dúvida e decidir qualquer litígio oriundo do presente contrato.

**Cláusula Terceira:** A sociedade tem como objeto social:

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/01/2020 12:10 SOB Nº 20200142437.  
 PROTOCOLO: 200142437 DE 13/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 12000132659. NIRE: 41205671946.  
 PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA.



LEANDRO MANTOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 14/01/2020  
 www.empresafacil.pr.gov.br

**PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA.**

Quarta Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social

CNPJ nº 07.911.409/0001-09

NIRE nº 41205671946

- a) **Tratamento e Disposição Final de Resíduos Não-Perigosos:** compreendido pela gestão global de aterros sanitários, projetos, construção, administração, operação, manutenção e fiscalização de aterros, operação de depósitos de lixo e aterros sanitários para disposição de resíduos não-perigosos, o serviço de incineração de lixo, o despejo de resíduos não-perigosos em locais de disposição controlada ou vazadouros, triagem e eliminação de resíduos não-perigosos e a eliminação de resíduos não-perigosos pela combustão ou incineração, com ou sem objetivo de geração de eletricidade, vapor, cinzas ou subprodutos para posterior aproveitamento.
- b) **Tratamento e Disposição Final de Resíduos Perigosos:** compreendido pelo tratamento e a disposição de resíduos perigosos em qualquer estado físico (sólido, líquido, pastoso, granulado), de resíduos contaminados, incineração e combustão de resíduos perigosos, resíduos de transição e o serviço de tratamento e eliminação de resíduos tóxicos.
- c) **Coleta de Resíduos Não Perigosos:** compreendido pelos serviços de coleta de resíduos não perigosos de origem doméstica, urbana e industrial por meio de lixeiras, veículos ou caçambas; coleta de resíduos em pequenas lixeiras públicas; serviço de limpeza urbana; serviço de coleta e remoção de lixo urbano; coleta de materiais recuperáveis, a coleta e remoção de entulhos e refugos de obras e de demolições.
- d) **Coleta de Resíduos Perigosos:** compreendido pelo serviço de coleta de resíduos perigosos em qualquer estado físico (sólido, líquido, pastoso, granulado), sendo que tais resíduos se caracterizam por conter substâncias ou formulações explosivas, oxidantes, inflamáveis, tóxicas, irritantes, cancerígenas, corrosivas e infecciosas que sejam prejudiciais à saúde humana e ao meio ambiente, a coleta de óleo usado de postos de combustíveis, coleta de resíduos biológicos perigosos, coleta de lixo hospitalar e a coleta de pilhas e baterias usadas.
- e) **Transporte Rodoviário de Produtos Não Perigosos:** compreendido pelo serviço de transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
- f) **Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos:** compreendido pelo serviço de transporte rodoviário de produtos considerados perigosos com base no risco que apresentam tais como: explosivos, gases, inflamáveis, substâncias oxidantes, tóxicas, infectantes e corrosivas.
- g) **Atividades de Limpeza:** compreendido pelo serviço de varredura, limpeza e conservação de ruas e logradouros.
- h) **Locação de meios de transporte, máquinas e equipamentos, sem condutor:** compreendido pela locação de meios de transporte terrestre sem condutor, por período de curta ou longa duração, tais como: caminhões, reboques e semi-reboques.

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/01/2020 12:10 SOB Nº 20200142437.  
 PROTOCOLO: 200142437 DE 13/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 12000132659. NIRE: 41205671946.  
 PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA.



LEANDRO MORGOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 14/01/2020  
 www.empresafacil.pr.gov.br

**PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA.**

Quarta Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social  
 CNPJ nº 07.911.409/0001-09  
 NIRE nº 41205671946

- i) Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção sem Operador, exceto Andaimos

**Cláusula Quarta:** O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado. O início de suas atividades ocorreu em 01 de maio de 2006.

### Capítulo II Filiais

**Cláusula Quinta:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula Sexta:** A presente sociedade possui 01 (uma) filial, a saber:

- a) **Filial de número 01 (uma)**, tendo como sede, endereço e foro à Rua Mato Grosso, 613, Bairro São Cristóvão, Cascavel – PR, CEP 85813-020, criada somente para fins de escritório através da Segunda Alteração Contratual registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41901240692 em 19/10/2011, inscrita no CNPJ sob nº 07.911.409/0002-90.

### Capítulo III Capital Social

**Cláusula Sétima:** O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), dividido em 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) quotas sociais de valor unitário de R\$ 1,00 (um real), fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Vir em R\$	% Societário
Auto Posto Paturi Ltda. - ME	780.000	R\$ 780.000,00	65 %
Cristina Grzebieluchas Basso	120.000	R\$ 120.000,00	10 %
Márcio Roberto Sales	300.000	R\$ 300.000,00	25 %
<b>Total</b>	<b>1.200.000</b>	<b>R\$ 1.200.000,00</b>	<b>100 %</b>

**Cláusula Oitava:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Nona:** Os sócios que desejarem transferir ou alienar suas quotas deverão manifestar por escrito à sociedade, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/01/2020 12:10 SOB Nº 20200142437.  
 PROTOCOLO: 200142437 DE 13/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 12000132659. NIRE: 41205671946.  
 PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA.



LEANDRO MENDOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 14/01/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA.**

Quarta Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social  
CNPJ nº 07.911.409/0001-09  
NIRE nº 41205671946

**Capítulo IV  
Administração**

**Cláusula Décima:** A sociedade será administrada pelos sócios **Márcio Roberto Sales e Cristina Grzebieluchas Basso**, individualmente, na qualidade de **sócios administradores**, aos quais compete, o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhes, entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade em negócios ou operações estranhos ao objeto social, especialmente à prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

**Cláusula Décima Primeira:** Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a econômica popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**Cláusula Décima Segunda:** Pelo exercício da administração, os sócios administradores, terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convenionado entre eles.

**Capítulo V  
Do Exercício Social, Balanço e Contas.**

**Cláusula Décima Terceira:** O exercício social será de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o ano civil, devendo nesta última data, ser levantado o balanço geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados, com a concordância de todos os sócios, poderão ser distribuídos entre os mesmos de forma proporcional ou desproporcional à participação no Capital Social.

**Cláusula Décima Quarta:** O falecimento de qualquer um dos sócios não dissolverá necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus" podendo nela fazerem se representar enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

**Cláusula Décima Quinta:** Apurados por balanço os haveres do sócio falecido, serão pagos em dez prestações mensais sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a apresentação à sociedade da autorização judicial que permita a formalização completa da operação, inclusive perante o registro civil.

CERTIFICO O REGISTRO EM 14/01/2020 12:10 SOB Nº 20200142437.  
PROTOCOLO: 200142437 DE 13/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000132659, NIRE: 41205671946.  
PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 14/01/2020  
www.empresafacil.pr.gov.br

**PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA.**

Quarta Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social  
 CNPJ nº 07.911.409/0001-09  
 NIRE nº 41205671946

**Parágrafo Único:** Fica, entretanto, facultada mediante consenso unânime dos sócios e herdeiros outras condições de pagamento desde que não afetem a situação econômica financeira da sociedade.

**Cláusula Décima Sexta:** Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em Lei, que os impeçam de exercer atividades empresariais.

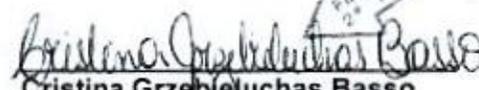
**Cláusula Décima Sétima:** Os casos omissos ao presente instrumento, serão resolvidos pelas Leis em vigor.

E por assim terem justos e contratados, os abaixo assinados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em via única, o qual foi redigido de conformidade com a intenção dos sócios neste ato, pelo **Contador Rafael Antonio de Lorenzo**, com registro no CRC-PR sob **041346/O-0**, que depois de lido, compreendido, se obrigam fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-los em todos os seus termos.

Cascavel - PR, 09 de janeiro de 2020

  
 Eduardo Luis Basso  
 Sócio Vendedor/Retirante

  
 Márcio Roberto Sales  
 Sócio Administrador

  
 Cristina Grzebieluchas Basso  
 Sócia Compradora/Ingressante  
 Sócia Administradora

  
 Auto Posto Patumi Ltda. - ME  
 Representado por Márcio Roberto Sales  
 Sócio Quotista



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/01/2020 12:10 SOB Nº 20200142437.  
 PROTOCOLO: 200142437 DE 13/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 12000132659. NIRE: 41205671946.  
 PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA.

LEANDRO MATEOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 14/01/2020  
 www.empresafacil.pr.gov.br

## 2º TABELIONATO DE NOTAS

RUA SÃO PAULO, 517 - CENTRO  
CASCAVEL, PARANÁ - CEP 85801-020  
CNPJ: 10.118.437/0001-11  
FONE: (41) 3537-6323

MARIA CRISTINA LEING MACIEL E ALMEIDA

Selo nº x3Do4 . 8mOKT . MeAsk - oTCAI . vZHWR

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço e dou fé por VERDADEIRO a(s) firma(s) Assinada(s) de:

EDUARDO LUIS BASCO

Cascavel-PR, 09 de Janeiro de 2020

Em testº da Verdade

RAFAELA EDUARDA LOCKS-ESCREVENTE

Ementas: R\$8,41 - VRC 21,73 Furejus R\$2,10 FADSP

R\$0,42ISS R\$0,21

Total: R\$11,14 - Selo Funarpen: R\$0,00



## 2º TABELIONATO DE NOTAS

RUA SÃO PAULO, 517 - CENTRO  
CASCAVEL, PARANÁ - CEP 85801-020  
CNPJ: 10.118.437/0001-11  
FONE: (41) 3537-6323

MARIA CRISTINA LEING MACIEL E ALMEIDA

Selo nº 23Dn5 . 8mOew . zQq3d - mvHku . KP82c

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço e dou fé por VERDADEIRO a(s) firma(s) Assinada(s) de:

MARCIO ROBERTO SALES

Cascavel-PR, 10 de Janeiro de 2020

Em testº da Verdade

RAFAELA EDUARDA LOCKS-ESCREVENTE

Ementas: R\$5,41 - VRC 21,73 Furejus R\$2,10 FADSP

R\$0,42ISS R\$0,21

Total: R\$11,14 - Selo Funarpen: R\$0,00



## 2º TABELIONATO DE NOTAS

RUA SÃO PAULO, 517 - CENTRO  
CASCAVEL, PARANÁ - CEP 85801-020  
CNPJ: 10.118.437/0001-11  
FONE: (41) 3537-6323

MARIA CRISTINA LEING MACIEL E ALMEIDA

Selo nº P3Dn5 . JHeRv . 8oVod - mvZH2 . p2Hk

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço e dou fé por VERDADEIRO a(s) firma(s) Assinada(s) de:

CRISTINA ORIZIELUCHAS BASSO

Cascavel-PR, 10 de Janeiro de 2020

Em testº da Verdade

RAFAELA EDUARDA LOCKS-ESCREVENTE

Ementas: R\$8,41 - VRC 21,73 Furejus R\$2,10 FADSP

R\$0,42ISS R\$0,21

Total: R\$11,14 - Selo Funarpen: R\$0,00



## 2º TABELIONATO DE NOTAS

RUA SÃO PAULO, 517 - CENTRO  
CASCAVEL, PARANÁ - CEP 85801-020  
CNPJ: 10.118.437/0001-11  
FONE: (41) 3537-6323

MARIA CRISTINA LEING MACIEL E ALMEIDA

Selo nº p3Dn5 . vAdow . X3C3d - mvFkz . PQARG

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço e dou fé por VERDADEIRO a(s) firma(s) Assinada(s) de:

MARCIO ROBERTO SALES Que assina por AUTO

POSTO PATURI LTDA. - ME

Cascavel-PR, 10 de Janeiro de 2020

Em testº da Verdade

RAFAELA EDUARDA LOCKS-ESCREVENTE

Ementas: R\$8,41 - VRC 21,73 Furejus R\$2,10 FADSP

R\$0,42ISS R\$0,21

Total: R\$11,14 - Selo Funarpen: R\$0,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/01/2020 12:10 SOB Nº 20200142437.  
PROTOCOLO: 200142437 DE 13/01/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000132659. NIRE: 41205671946.  
PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA.



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 14/01/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

O IAT - Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o conflito no expediente protocolado sob o nº 16.241.609-0, concede a Certidão de Renovação de Licença Automática nas condições e restrições abaixo especificadas.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

Número do Protocolo  
16.241.609-0

Modalidade

**RLO - Renovação de Licença de Operação**

Número da Licença em Renovação  
137769

Modalidade Anterior

**RLO - Renovação de Licença de Operação**

Data de Vencimento da Licença  
28/02/2022

**2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

CNPJ  
07.911.409/0001-09

Razão Social

**PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA**

Atividade

**Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos**

Porte

**Excepcional**

Atividade Específica

Unidade de recebimento, triagem, segregação, e acondicionamento de resíduos sólidos não perigosos para fins de tratamento e destinação final in loco, Unidade de recebimento, triagem, segregação, e acondicionamento de resíduos sólidos perigosos para fins de tratamento e destinação final in loco, Aterro de resíduos classe II, Aterro sanitário, Aterro de resíduos classe I

Detalhes da Atividade

coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos classe I e classe II

Coordenadas UTM (E-N)

268774.0 - 7235170.2

Logradouro e Número

Rodovia BR-277, s/n, Km 573

Bacia Hidrográfica

Piquiri

Bairro

Cascavel Velho

Município / UF

Cascavel/PR

CEP

85.818-560

**3. DADOS DA CERTIDÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA**

1. Em conformidade com a resolução SEMA N° 006/2019, o IAT - Instituto Água e Terra concede a Certidão de Renovação de Licença Automática para processos em trâmite e análise técnica dos documentos protocolados pelo requerente.

2. O disposto nessa certidão não impede a aplicação de sanções por atos que impliquem no descumprimento das normas ambientais.

3. Esta certidão possui validade até 03/07/2022 ou até manifestação do IAT - Instituto Água e Terra.

A identificação, a qualquer tempo, de ação judicial ou pendência administrativa impeditiva à Renovação automática da licença, implicará na nulidade da presente Certidão de Renovação de Licença ora emitida com base nas informações prestadas pelo requerente. A presente Certidão de Renovação de Licença não constitui documento hábil para utilização pelo requerente em eventuais defesas judiciais e/ou administrativas, para fins de atestar regularidade de sua atividade, em decorrência da natureza declaratória das informações prestadas pelo próprio requerente.

Curitiba, 04 de Maio de 2022

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exige o empreendedor o cumprimento das exigências ambientais estabelecidas em disposições legais, regulamentares e em normas técnicas aplicáveis ao caso e o sujeita à fiscalização e anulação da presente declaração, caso sejam constatadas irregularidades, bem como à autuação e imposição de sanções administrativas cabíveis. O órgão Ambiental poderá, a qualquer momento, invalidá-la caso verifique discordância entre as informações e as características reais do empreendimento. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo órgão ambiental.

Assinatura do Representante do IAP



Digitally signed by JOSE  
VOLNEI  
BISOGNIN.41728238072  
Date: 2022.05.04  
11:26:31 BRT

JOSE VOLNEI BISOGNIN

Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental e Licenciamentos Especiais



Ministério do Meio Ambiente  
 Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
 CADASTRO TÉCNICO FEDERAL  
 CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR



<b>Registro n.º</b>	<b>Data da consulta:</b>	<b>CR emitido em:</b>	<b>CR válido até:</b>
4992405	19/04/2022	19/04/2022	19/07/2022

**Dados básicos:**

CNPJ : 07.911.409/0001-09  
 Razão Social : PARANA AMBIENTAL GESTAO GLOBAL DE RESIDUOS LTDA  
 Nome fantasia : PARANA AMBIENTAL  
 Data de abertura : 23/03/2006

**Endereço:**

logradouro: BR 277, KM 573  
 N.º: S/Nº Complemento:  
 Bairro: FAZENDA SÃO DOMINGOS Município: CASCAVEL  
 CEP: 85818-560 UF: PR

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras  
 e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
17-4	Destinação de resíduos de esgotos sanitários e de resíduos sólidos urbanos, inclusive aqueles provenientes de fossas
17-62	Disposição de resíduos especiais - Lei nº 12.305/2010: art. 33, II
17-63	Disposição de resíduos especiais - Lei nº 12.305/2010: art. 33, III
17-67	Recuperação de áreas degradadas
17-58	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 3º, VIII
18-1	Transporte de cargas perigosas

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

<b>Chave de autenticação</b>	CM67SJZSXV27X9DY
------------------------------	------------------



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO



Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA  
Instituto Ambiental do Paraná - IAP

Número do Protocolo  
15.078.528-6

Número de Documento  
158076-R1

Validade da Licença  
02/03/2025

**RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 15.078.528-6, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR**

CPF/CNPJ  
07.911.409/0001-09

RG/Inscrição Estadual

Bairro  
Cascavel Velho

Nome/Razão Social  
**PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA**

Logradouro e Número

Rodovia BR-277, S/N

Município / UF  
Cascavel/PR

CEP  
85.818-560

**2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Atividade  
**Transportadora de cargas em geral e de resíduos**

Atividade Específica

Transportadora de resíduos perigosos (classe I), Transportadora de resíduos não perigosos (classe II)

Detalhes da Atividade

coleta e transporte do resíduo classe I, III e IV

Coordenadas UTM (E-N)  
268774.0 - 7235170.0

Bacia Hidrográfica

Piquiri

Logradouro e Número  
Rodovia BR-277, s/n, Km 573

Bairro

Cascavel Velho

Município / UF  
Cascavel/PR

CEP  
85.818-560

Porte  
Pequeno

**3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO**

**3.2 ÁGUA UTILIZADA**

Uso da Água  
Profundo

Uso da Água	Volume (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Profundo	0,50	--	268774 - 7235170.2

**3.3 EFLUENTES LÍQUIDOS**

Origem Efluente

Efluente de esgoto sanitário  
Higienização de máquinas e equipamentos

Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	ETE-P	Reuso no Processo	5,00	--	--
Higienização de máquinas e equipamentos	ETE-P	Reuso no Processo	5,00	--	--

**3.7 RESÍDUOS SÓLIDOS**

Código e Descrição

150202 - Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente  
200121 - Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista  
190814 - Lodos de outros tratamentos de efluentes industriais não abrangidas em 19 08 13

Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
150202 - Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente	500,00 kg	Aterro Industrial Próprio
200121 - Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista	13,00 unid	Reutilização/recuperação externa
190814 - Lodos de outros tratamentos de efluentes industriais não abrangidas em 19 08 13	65.000,00 kg	Aterro Industrial Próprio

Oss. As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

**4. CONDICIONANTES**

- A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução N° 237/97 - CONAMA, e 2º, Inciso V da Resolução N° 065/2008 - CEMA, 01 de julho de 2008, e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes das fases anteriores do licenciamento ambiental.
- A presente licença autoriza a operação da atividade Transportadora de resíduos perigosos (classe I) e não perigosos (classe II), devendo ser observado o Plano de Atendimento Emergencial apresentado pelo requerente, sendo ônus da Empresa a aplicabilidade do mesmo em caso de acidente.
- A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
- É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material.
- Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
- A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
- A Renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.
- O manuseio dos resíduos deve ser feito de modo a minimizar os efeitos prejudiciais ao homem e ao meio ambiente, evitando geração adicional de resíduos. Deve ser evitada a mistura de resíduos, de modo a facilitar a sua futura disposição final.
- Na eventualidade de acidentes envolvendo as cargas transportadas (resíduos), em especial as que possam provocar danos ambientais, dentre outras autoridades, o IAP deverá ser comunicado de imediato.
- A descontaminação dos equipamentos de transporte deve ser realizada em local(is) e sistema(s) previamente autorizados pelo IAP.
- Os contenedores destinados ao armazenamento dos resíduos devem estar em conformidade com as NBR's vigentes.
- Os condutores dos veículos deverão ser adequadamente treinados para a atividade e conhecer, detalhadamente, todos os itens de segurança e sinalização que, obrigatoriamente, deverão estar disponíveis em todos os veículos.
- O resíduo, durante o transporte, deve estar protegido de intempéries, assim como deve estar devidamente acondicionado para evitar o seu espalhamento na via pública.
- Todo o transporte por meio terrestre de resíduos perigosos deve obedecer ao Decreto nº 96044, à Portaria nº 204 do Ministério dos Transportes e às NBR 7500, NBR 7501, NBR 7503, NBR 7504 e NBR 9735, ou legislação/normas que vier a sucedê-las.
- A lavagem e a manutenção dos veículos utilizados no transporte de cargas é realizada no próprio empreendimento, em caso da necessidade da prestação de serviço por terceiro, o mesmo deverá estar previamente licenciada pelo IAP, de forma a não acarretar qualquer tipo de dano ambiental.
- As águas pluviais incidentes sobre áreas cobertas, especialmente as integrantes do pátio de estacionamento de caminhões, deverão ser impermeabilizadas, para posteriormente serem encaminhadas para o respectivo sistema de drenagem, o qual deverá ser completamente isolado de outros sistemas diversos, eventualmente, existentes. Deverá ser dotado também de dispositivos adequados de bloqueio, para que contaminantes e/ou poluentes, quaisquer que sejam provenientes dos outros sistemas citados, obrigatoriamente, permaneçam retidos dentro da área da empresa, inibindo-se assim a possibilidade de poluição ambiental, mediante o escoamento dos aludidos contaminantes e/ou poluentes, através do sistema de drenagem de águas pluviais.
- É ônus da projetista e da contratante o perfeito funcionamento das medidas de controle ambiental, previstas no Projeto de Controle Ambiental, que

deverão atender aos padrões estabelecidos pelo IAP e às normas ambientais.

18. A utilização pelo empreendimento ou atividade de águas subterrâneas e/ou superficiais, em qualquer época, deverá ser observada o que estabelecem sobre o tema a Lei Estadual n.º 12.726/99 e o Decreto Estadual n.º 4.646/01.

19. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.

20. Em caso de vazamento de resíduos, recolher e dispor os resíduos derramados, segundo procedimentos previstos em planos de emergência, evitando que os mesmos atinjam corpos d'água ou comunidades próximas.

21. As medidas necessárias à contenção de vazamentos, limpeza de rodovias e outras áreas, eventualmente atingidas, reparação de danos ambientais, recolhimento, transporte e destinação final da carga perigosa e/ou resíduos, serão de total responsabilidade da requerente, do fabricante e/ou gerador, do expedidor e do destinatário, com sua execução levada a efeito em conformidade e no prazo imputado pela autoridade ambiental presente.

22. O Transporte, armazenamento e destinação de resíduos sólidos deverão seguir as recomendações técnicas e legais pertinentes.

23. Deverão ser atendidas as normas técnicas vigentes, entre elas ABNT NBR 11174 e ABNT NBR 12235, e demais pertinentes à atividade.

24. Os resíduos devem ser armazenados de maneira a não possibilitar a alteração de sua classificação e de forma que sejam minimizados os riscos de danos ambientais.

25. Para transporte de resíduos do gerador até o destino final, deverá atender a Resolução CEMA 50/2005, bem como a Portaria IAP 202/2016 ou a que venha substituí-la.

26. Não poderão ser armazenados resíduos industriais que contenham líquidos livres.

27. Na ocorrência de vazamentos de quaisquer produtos líquidos poluentes, de imediato, este IAP deverá ser comunicado, sobre o fato propriamente

28. O armazenamento de resíduos a granel deve ter um sistema de contenção e impermeabilização, de forma a prevenir qualquer migração de componentes dos resíduos para atmosfera, para solo ou para águas superficiais e subterrâneas.

29. Esta licença foi concedida com base nas informações constantes no processo, apresentados pela requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros alvarás e/ou certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

É proibido o lançamento de esgotos sanitários e de quaisquer outros resíduos líquidos em galerias de águas pluviais.

31. As águas pluviais incidentes sobre áreas cobertas e impermeabilizadas deverão ser encaminhadas para o respectivo sistema de drenagem, o qual deverá ser completamente isolado de outros sistemas diversos, eventualmente, existentes. Deverá ser dotado também de dispositivos adequados de bloqueio, para que contaminantes e/ou poluentes, quaisquer que sejam provenientes dos outros sistemas citados, obrigatoriamente, permaneçam retidos dentro da área da empresa, inibindo-se assim a possibilidade de poluição ambiental, mediante o escoamento dos aludidos contaminantes e/ou poluentes, através do sistema de drenagem de águas pluviais.

Cascavel, 02 de Maio de 2019

Súmula dessa licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da resolução CONAMA n.º 006/86. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.

Assinatura do Representante



Digitally signed by  
MARLISE DA CRUZ  
Date: 2019.05.02  
09:50:36 BRT

MARLISE DA CRUZ  
Escritório Regional de Cascavel



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PARANA AMBIENTAL GESTAO GLOBAL DE RESIDUOS LTDA.  
CNPJ: 07.911.409/0001-09**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 07:48:25 do dia 23/03/2022 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 19/09/2022.

Código de controle da certidão: **FB1F.6076.DB06.5739**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

g

g

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.911.409/0001-09

**Razão Social:** PARANA AMBIENTAL GESTAO GLOBAL DE RESIDU

**Endereço:** ROD ROD BR 277 KM 573 573 / FAZENDA SAO DOMINGO / CASCAVEL / PR / 85818-560

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/05/2022 a 30/05/2022

**Certificação Número:** 2022050101123986000744

Informação obtida em 02/05/2022 14:51:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

g / K / 29



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PARANA AMBIENTAL GESTAO GLOBAL DE RESIDUOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 07.911.409/0001-09  
Certidão n°: 11043888/2022  
Expedição: 06/04/2022, às 17:32:39  
Validade: 03/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PARANA AMBIENTAL GESTAO GLOBAL DE RESIDUOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.911.409/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 026390034-69

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 07.911.409/0001-09

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 22/07/2022 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

g

g



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



000047

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**  
Nº 59987/2022

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

**[ CONTRIBUINTE ]**

Código:	1922262	
Nome/Razão:	PARANA AMBIENTAL GESTAO GLOBAL DE RESIDUOS LTDA.	
CNPJ/CPF:	07.911.409/0001-09	
Endereço:	RODOVIA BR-277, S/N	
Complemento:	PARTE DO LOTE DE TERRAS INDUSTRIAL 101-A	
Bairro:	ÁREA RURAL	CEP: 85.820-899
Cidade:	Cascavel - PR	

**[ REQUERENTE ]**

Código:	1922262
Nome/Razão:	PARANA AMBIENTAL GESTAO GLOBAL DE RESIDUOS LTDA.
CNPJ/CPF:	07.911.409/0001-09

**[ FINALIDADE ]**

Licitação
-----------

**[ INFORMAÇÕES ADICIONAIS ]**

--

**Certificamos que na presente data INEXISTEM débitos incidentes sobre o sujeito passivo acima identificado.**

Esta certidão compreende todos os débitos imobiliários e mobiliários, tributários ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, administrados pela Secretaria Municipal de Finanças de Cascavel (SEFIN), tais como Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, Contribuição de Melhoria, Taxa de Coleta de Lixo, Contribuição de Iluminação Pública – CIP incidente sobre lotes vagos, Taxa de Proteção a Desastres, Taxas de Expediente, Multas de Regularização de Obras, Autos de Infração da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Imposto Sobre Serviços – ISS, Taxa de Verificação de Regular Funcionamento, Taxa de Licença Sanitária, Taxa de Localização e Funcionamento, Autos de Infração do PROCON e demais débitos para com esta municipalidade.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública lançar, cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas posteriormente, mesmo referentes a períodos anteriores ou compreendido nesta certidão.

Cascavel, 25 de abril de 2022.

g

g

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura:  
<https://cascavel.atende.net/#/tipo/servico/valor/31/padrao/1/load/0>  
Código de Autenticidade: WGT211202-000-TAQEJAURNAVGT-5



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Gabinete da Presidência

PORTARIA EXTRAORDINÁRIA Nº 4/2022

Dispõe sobre medidas emergenciais decorrentes dos registros suspeitos de atividades maliciosas detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal.

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e pelos arts. 16, XIV, XXXIII, XXXIV, XXXIX e 198, do Regimento Interno,

RESOLVE

**Art. 1º** Em razão dos registros suspeitos de atividades maliciosas recentemente detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal, ficam suspensos os prazos processuais e o peticionamento geral, no período entre 13 de maio de 2022 e 10 de junho de 2022, inclusive.

**Art. 2º** Ficam adiadas as sessões de julgamento dos órgãos deliberativos do Tribunal previstas para o período a que se refere o art. 1º.

**Art. 3º** Fica prorrogada por 30 (trinta) dias a validade das certidões liberatórias vigentes em 17 de maio de 2022, contados a partir da data de vencimento indicada na certidão.

**Art. 4º** Os pedidos de novas certidões liberatórias ou certidões para contratação de operações de crédito deverão ser encaminhados para o e-mail [cgf@tce.pr.gov.br](mailto:cgf@tce.pr.gov.br).

Parágrafo único. O pedido deverá ser assinado pelo representante legal da entidade.

**Art. 5º** Os pedidos de certidão sobre as sanções previstas no art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005 (inabilitação para o exercício de cargo em comissão e proibição de contratação com o poder público estadual e municipal), deverão ser encaminhados para o e-mail [dq@tce.pr.gov.br](mailto:dq@tce.pr.gov.br).

**Art. 6º** Os pedidos de certidões de que tratam os arts. 4º e 5º deverão ser encaminhados em documento PDF e deverão ser assinados de forma manual.

**Art. 7º** As certidões excepcionalmente expedidas na forma dos arts. 4º e 5º serão assinadas em registro físico e serão enviadas por e-mail ao requerente.

Parágrafo único. A versão física da certidão ficará disponível na sede do Tribunal para retirada.

**Art. 8º** Ficam prorrogados por 30 (trinta) dias os prazos previstos:

- I – na Instrução Normativa relativa à Agenda de Obrigações Municipais para o exercício de 2022, quanto ao envio de dados e declarações ao Tribunal;
- II – para o envio dos dados ao SEI-CED pelas entidades estaduais;
- III – para o envio dos dados ao SIT.

**Art. 9º** Fica prorrogado o prazo para o envio das certidões explicativas de inteiro teor sobre as execuções fiscais de responsabilidade dos municípios, nos termos da Resolução nº 70/2019 deste Tribunal, para aqueles municípios que tinham o prazo inicial previsto como 10 de junho de 2022, para 10 de agosto de 2022.

**Art. 10.** Excetuado o previsto no art. 11, os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações de caráter não processual realizadas pelas unidades técnicas do Tribunal serão reiterados ou renovados por meio de contato realizado nos termos do art. 12.

g  
/

g



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete da Presidência

**Art. 11.** Os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações realizadas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), que estavam em aberto em 13 de maio de 2022, ficam prorrogados até 27 de maio de 2022.

§ 1º As respostas dos jurisdicionados nas fiscalizações indicadas no *caput* deste artigo devem ser encaminhados ao Tribunal nos termos do art. 12, I.

§ 2º As respostas de Apontamentos Preliminares de Acompanhamento - APA relativos a Requerimentos de Análise Técnica, de aposentadorias e pensões, somente deverão ser enviadas por meio do Sistema Gerenciador de Acompanhamento - SGA quando esse sistema estiver disponível para acesso pelo jurisdicionado.

**Art. 12.** O contato com o jurisdicionado durante a realização de fiscalização desenvolvida por unidade técnica do Tribunal será realizado a partir dos seguintes e-mails oficiais:

I – para a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: [tce-cage@tce.pr.gov.br](mailto:tce-cage@tce.pr.gov.br);

II – para a Coordenadoria de Auditorias:

a) [caud@tce.pr.gov.br](mailto:caud@tce.pr.gov.br);

b) [paf.controleinterno@tce.pr.gov.br](mailto:paf.controleinterno@tce.pr.gov.br);

c) [paf.educacao@tce.pr.gov.br](mailto:paf.educacao@tce.pr.gov.br);

d) [paf.infraestrutura@tce.pr.gov.br](mailto:paf.infraestrutura@tce.pr.gov.br);

e) [paf.receita@tce.pr.gov.br](mailto:paf.receita@tce.pr.gov.br);

III – para a Coordenadoria de Execuções e Monitoramento: [cmex@tce.pr.gov.br](mailto:cmex@tce.pr.gov.br);

IV – para a Coordenadoria de Obras Públicas: [cop@tce.pr.gov.br](mailto:cop@tce.pr.gov.br);

V – para a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização: [cosif@tce.pr.gov.br](mailto:cosif@tce.pr.gov.br).

Parágrafo único. Em suas fiscalizações, as Inspetorias de Controle Externo utilizarão, para contato com os jurisdicionados, e-mail oficial do Tribunal, identificado pelo domínio [@tce.pr.gov.br](mailto:@tce.pr.gov.br).

**Art. 13.** A Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e Controle Social (CACS) realizará atendimento presencialmente e mediante contato telefônico.

§ 1º O atendimento presencial ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 11 às 17 horas.

§ 2º O telefone para contato com a CACS é o (41) 3350-1781.

**Art. 14.** É obrigatório o uso de máscara facial para acessar e permanecer nas dependências do Tribunal de Contas, conforme Protocolo de Conduta elaborado pelo serviço médico.

**Art. 15.** Fica revogada a Portaria Extraordinária nº 3, de 23 de maio de 2022.

**Art. 16.** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, em 24 de maio de 2022.

\_\_\_\_\_  
FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Presidente

g  
29



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Três Barras do Paraná/PR, 17 de maio de 2022.

**De: Departamento de Licitações**  
**Para: Assessoria Jurídica**

Prezado Senhor,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, minuta do processo licitatório nº 54/2022 na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO com objetivo DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA ATRAVÉS DE CONTÊINERES DE 30 A 39M³, TRANSPORTE EM VEÍCULO ROLL ON ROLL OFF, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO PARA RESÍDUOS VOLUMOSOS (CLASSE II-A – NÃO INERTE), serviço este a ser prestado para a Administração Pública Municipal, para análise e parecer.

Atenciosamente,

  
**VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING**  
Diretora do Departamento de Licitações



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

## PROCURADORIA JURÍDICA

**Objeto:** PARECER

**Repartição:** Secretaria Agricultura e Meio Ambiente

**A espécie:** Dispensa de Licitação

**Objeto:** Coleta e Destinação Resíduos Sólidos Volumosos

**Contratado:** Paraná Ambiental Gestão Global de Resíduos Ltda., CNPJ nº 07.911.409/0001-09

**Valor:** R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)

**Prazo:** 12 (doze) meses

### Os fatos:

Trata-se de contratação de empresa para prestação de serviços de coleta através de contêineres de 30m<sup>3</sup> a 39m<sup>3</sup>, transporte em veículo roll on roll off, tratamento e destinação final em aterro para resíduos volumosos (Classe II-A - não inerte), serviço este a ser prestado para a Administração Pública Municipal.

### Do Direito

O objeto da contratação de empresa para prestação de serviços de coleta através de contêineres de 30m<sup>3</sup> a 39m<sup>3</sup>, transporte em veículo roll on roll off, tratamento e destinação final em aterro para resíduos volumosos (Classe II-A - não inerte), serviço este a ser prestado para a Administração Pública Municipal, em tese, haveria necessidade de processo licitatório, todavia, o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, informa ser dispensável a licitação por limite.

### Do Parecer

A contratação de empresa para prestação de serviços de coleta através de contêineres de 30m<sup>3</sup> a 39m<sup>3</sup>, transporte em veículo roll on roll off, tratamento e destinação final em aterro para resíduos volumosos (Classe II-A - não inerte), serviço este a ser prestado para a Administração Pública Municipal, não fere nem extrapola o limite legal estabelecido. A Comissão de Licitação observou a obrigação da cotação de preços para estabelecer preço máximo para tal mister.

O Sítio do TCE/PR se encontra com restrições consoante Portaria Extraordinária nº 04/2022, de tal modo se utilizou CND extraída do sítio da Receita Federal do Brasil, a vencedora Paraná Ambiental Gestão Global de Resíduos Ltda., CNPJ nº 07.911.409/0001-09, não consta registro de pendências, conforme se verificou em 25/05/2022. Código de controle desta certidão: 38D4.FB73.DBB4.CAF7.

Ante o exposto, opina-se pela homologação, smj, do contrato a ser efetivado com Paraná Ambiental Gestão Global de Resíduos Ltda., CNPJ nº 07.911.409/0001-09, eis que, em tese, não irá ferir dispositivo legal; todavia, ao se lavrar contrato com a empresa acima, deverá o Chefe do Executivo averiguar a possibilidade de se melhorar a forma de licitação, dando amplo conhecimento acerca do certame. Ante tudo isso deve se designar fiscal do contrato a ser assinado.

Três Barras do Paraná, 25 de maio de 2022.

Marcos Antonio Fernandes - OAB/PR nº 21.238 - Assessor Jurídico

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Certifico que recebi, nesta data, oriundo da Assessoria Jurídica, os autos relativos ao Processo Administrativo nº 54/2022.

Três Barras do Paraná/PR, 26 de maio de 2022.

  
FERNANDO HENRIQUE PIZZATO  
Assistente Administrativo

**TERMO DE JUNTADA**

Certifico que, nesta data, após receber da Assessoria Jurídica os autos relativos ao Processo Administrativo nº 54/2022, procedi a juntada do memorando atendendo o item "d" da manifestação do Sr. Prefeito (pág. 11).

Três Barras do Paraná/PR, 26 de maio de 2022.

  
FERNANDO HENRIQUE PIZZATO  
Assistente Administrativo



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2022**

**1. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta através de contêineres de 30 a 39m<sup>3</sup>, transporte em veículo roll on roll off, tratamento e destinação final em aterro para resíduos volumosos (classe II-A – não inerte), serviço este a ser prestado para a Administração Pública Municipal.

**2. SOLICITANTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**3. DA JUSTIFICATIVA**

O Município de Três Barras do Paraná tem dificuldade em dar destinação final nos resíduos sólidos classe II-A gerados pela população. Os resíduos classificados na classe II-A são os resíduos não perigosos e não inertes, mas podem ter propriedades de biodegradabilidade, combustibilidade ou solubilidade em água. Esses resíduos são chamados "não inertes" por possuírem baixa periculosidade, mas oferecem capacidade de reação química em certos meios. Este grupo inclui matérias orgânicas, papéis, vidros e metais, entre outros, que podem ser dispostos em aterros sanitários ou reciclados, com a avaliação do potencial de reciclagem de cada item.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos foi criada através da Lei nº 12.305/2010, a mesma em seu Art. 1º, define sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis.

A mesma Lei, em seu artigo 25, atribui a responsabilidade ao poder público, o setor empresarial e a coletividade, pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observação da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Baseado na Política Nacional de Resíduos Sólidos criou-se o Plano Municipal de Resíduos Sólidos, o qual, após estudo, definiu o gerenciamento dos resíduos gerados no Município, onde dispõe a obrigatoriedade da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados no Município de Três Barras do Paraná.

Para o gerenciamento correto, o Município não dispõe de equipamentos e mão de obra necessários e suficientes para proceder a coleta e o transporte dos resíduos gerados pela população. Também não dispõe de "aterro sanitário" apropriado e legalizado. Dessa forma, para que os resíduos cheguem a destinação



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

final correta é necessário que a coleta, o transporte, a triagem e destinação final sejam realizados de forma eficaz e terceirizada. Neste contexto, concluímos que a alternativa mais viável será a terceirização dos serviços com a maior eficiência possível, o que poderá ser feito pela iniciativa privada junto com o serviço de processamento do lixo, a fim de que cumpra a sua finalidade e evite gastos maiores para o Município. Gradativamente com a implantação de programas de reciclagem, a redução do volume de resíduos (rejeitos) em decorrência da melhoria da triagem do material reciclável ou reaproveitável permitirá uma maior economia ao Município.

Serão realizados os seguintes serviços:

- a) O Município solicitará a disponibilidade de um container com capacidade de 30m<sup>3</sup> a 39m<sup>3</sup> que será alocado em local determinado pelo órgão solicitador, onde o mesmo ficará a disposição até que esteja cheio;
- b) Após completar a capacidade de carga, a prestadora dos serviços será comunicada e deverá carregar o container e levará até o local da triagem;
- c) A prestadora dos serviços deverá, após realizar a triagem do material recolhido, promover a destinação final dos mesmos;
- d) Após a destinação final, deverá emitir certificado de destinação final dos resíduos gerados no município, a fim de assegurar o correto gerenciamento dos resíduos.

Os serviços deverão obedecer aos padrões exigidos pelos órgãos fiscalizadores e normatizadores.

Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita para atender as demandas, sendo os serviços indispensáveis para a Administração Pública, proporcionando uma coleta eficiente, evitando a proliferação de insetos e animais. A completa operação do sistema de destinação final dos resíduos trará benefícios para o Município e, acima de tudo, propiciará benefícios claros ao meio ambiente, evitando a deposição de resíduos de maneira incorreta e, por consequência, a poluição do solo, do ar e cursos d'água.

Diante das justificativas apresentadas, resta evidente o interesse público na contratação.

As formas de execução do objeto, inclusive a garantia dos serviços, estão discriminadas na minuta do contrato de prestação de serviços em anexo, a qual traz todas as demais condições para o cumprimento do objeto, e se necessário, serão supervisionados pelos servidores da Secretaria Municipal da Administração e Planejamento.

#### **4. RAZÃO DA DISPENSA**



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

*"Art. 24 É dispensável a licitação:*

*...*

*II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."*

A Lei Municipal nº 1.749/2018 atualizou no âmbito do Município de Três Barras do Paraná os valores previstos no artigo 23 da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, o valor contido no inciso II do Art. 24 passa de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00, também em consonância com o Decreto Federal nº 9.412/2018.

Demonstrada a necessidade da contratação, e baseado nos valores propostos nos orçamentos, juntada a necessidade da realização dos serviços, à Administração Pública Municipal se admite a contratação direta, caracterizada através de Processo de Dispensa de Licitação, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses do Município de Três Barras do Paraná.

## 5. FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;  
Lei Municipal nº 1.749/2018.

## 6. CONTRATADA

PARANA AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA – CNPJ nº 07.911.409/0001-09

## 7. PREÇO

O valor da contratação totaliza a importância de R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), distribuídos da seguinte forma;

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	80	M³	Prestação de serviços de coleta através de contêineres de 30m³, transporte em veículo roll on roll off, tratamento e destinação final em aterro para resíduos volumosos (classe II-A – não inerte).	220,00	17.600,00

## 8. JUSTIFICATIVA DO EXECUTOR E PREÇO

Temos de forma justificada a relevância do objeto. A executora trata de pessoa jurídica e atua no mercado com a atividade relativa ao objeto desde o ano de 2006. O objeto social da contratada pretendida contempla entre outras atividades a

3/10



*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

atividade de "tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional". Os objetos sociais descritos apontam experiência no mercado para a realização dos serviços, dessa forma qualificando a executora.

Outro fator preponderante que qualifica a executora pretendida são as licenças de operação emitidas pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP para as atividades de transportadora de cargas em geral e de resíduos e tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos.

Observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a empresa PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA apresentado o menor preço, estando os preços compatíveis com os preços de mercado apurados.

Quanto ao preço seria contrassenso e economicamente inviável, agora, que essa Administração, estando ciente do objeto a contratar e os valores a ser investidos, efetuar uma licitação para tal mister. A contratada se propõe, através de sua proposta, executar o objeto pelo valor e condições apresentadas. Assim sendo, a contratada atenderá na sua totalidade o conjunto do objeto da presente contratação, sendo certo que pratica preços compatíveis com os de mercado.

## 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

a) 10.02.18.541.0016.2.061.000.3.3.90.39.00

## 10. PRAZOS

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato e o prazo de execução será de até 02 (dois) dias, após conformação do recebimento da ordem de serviço.

## 11. PARTE INTEGRANTE

Faz parte integrante do presente o seguinte anexo:

a) Minuta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços.

Três Barras do Paraná, 26 de maio de 2022.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



CAPITAL DO FELDÃO

*Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná*  
ESTADO DO PARANÁ

000057

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº  
XXI/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** E A EMPRESA **PARANA AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF/MF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **PARANA AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia BR 277, KM 573, Parte do Lote de Terras Industrial nº 101-A, Fazenda São Domingos, Cascavel/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 07.911.409/0001-09, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, Sr. **MÁRCIO ROBERTO SALES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 019.348.029-80 e Carteira de Identidade nº 3.126.220-1 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, 1400-E, Jardim Itália, Chapecó/SC, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas da **Leis Federal nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Dispensa de Licitação nº 21/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**  
(art. 55, I, Lei 8666/93)

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA ATRAVÉS DE CONTEINERES DE 30 a 39M<sup>3</sup>, TRANSPORTE EM VEÍCULO ROLL ON ROLL OFF, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO PARA RESÍDUOS VOLUMOSOS (CLASSE II-A – NÃO INERTE), SERVIÇO ESTE A SER PRESTADO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências constantes neste Contrato.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá executar os serviços nos prazos determinados na Dispensa de Licitação nº 21/2022.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Os serviços deverão ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe a Dispensa de Licitação nº 21/2022 e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**PARAGRAFO QUARTO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto

5/10

Av. Brasil, 245 – Fone/Fax: (45) 3235-1212 – CEP 85485-000 – Três Barras do Paraná – PR  
CNPJ 78.121.936/0001-68 – E-mail: [prefeitura@tresbarras.pr.gov.br](mailto:prefeitura@tresbarras.pr.gov.br)



*Prefeitura Municipal de Três Barras*  
ESTADO DO PARANÁ

do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**  
(art. 55, III, Lei 8666/93)

**2.1. A CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**, conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	80	M³	Prestação de serviços de coleta através de contêineres de 30m³, transporte em veículo roll on roll off, tratamento e destinação final em aterro para resíduos volumosos (classe II-A – não inerte).	220,00	17.600,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os preços serão fixos, expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**  
(art. 55, III, Lei 8666/93)

**3.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e conferência da quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, emissão da nota fiscal, à base dos preços apresentados na proposta da **CONTRATADA**, acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Atestado de recebimento emitido pelo Órgão solicitante;
- II. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

**3.2.** Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

**3.3.** O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**3.4.** O pagamento efetuado não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços.

**3.5.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM= Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula  $I = [(TX/100)/365]$ ;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; e,

VP= Valor da prestação em atraso.



*Prefeitura Municipal de Três Barras*  
ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA QUARTA – FORMA DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA**  
(art. 55, IV, Lei 8666/93)

4.1. O objeto tem como regime de execução indireta, empreitada por preço GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, após emissão de Ordem de Serviço expedida pelo órgão solicitante.

4.2. O prazo de execução será de 02 (dois) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

4.3. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados, conforme Artigo 57 da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE**

5.1. A CONTRATANTE se obriga obedecer aos encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A CONTRATADA se obriga obedecer aos encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas neste contrato e na Dispensa de Licitação nº 21/2022;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE a Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- h) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado;
- i) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1o da Lei Federal nº 8.666/93.



*Prefeitura Municipal de Três Barras*  
ESTADO DO PARANÁ

6.2. A CONTRATADA deverá ainda observar estas responsabilidades:

- a) A responsabilidade técnica, operacional e financeira pela realização dos serviços de coleta, transporte, triagem e destinação final dos resíduos caberá integralmente à CONTRATADA, sendo executada por sua conta e risco, assumindo todos os encargos da atividade, tais como contratação de mão de obra, manutenção das instalações e equipamentos, manutenção do veículo, combustíveis, segurança, dentre outras.
- b) A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todo o disposto em legislação atinente à matéria ambiental nos âmbitos federal, estadual e municipal, observando inclusive as orientações básicas para operação dos resíduos sólidos.
- c) Todo o pessoal envolvido no trabalho de coleta, transporte e processamento dos resíduos deverá ser admitido pela CONTRATADA nos moldes da legislação trabalhista, incumbindo ao Município, fiscalizar a regularidade do recolhimento de encargos sociais.
- d) A empresa contratada deverá apresentar relatório circunstanciado onde conste a quantidade de resíduos sólidos recicláveis coletados e sua destinação para gerenciamento dos resíduos gerados pelo Município.
- e) Os serviços de coleta, transporte e processamento dos resíduos, objeto da presente contratação, ficará sempre sujeito à regulamentação e à fiscalização pelo poder público, incumbindo, ainda, à CONTRATADA, sua permanente atualização e adequação às necessidades do Município, da sociedade e das leis ambientais vigentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**  
(art. 55, VII, Lei 8666/93)

7.1. A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Se, no término do prazo contratual os serviços/entregas não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **0,5% (meio por cento)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**  
(art. 55, VIII e IX, Lei 8666/93)

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) E os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº 8.666/93**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso da **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios,



*Prefeitura Municipal de Três Barras*  
ESTADO DO PARANÁ

estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA**

9.1. O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabe à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica designado como gestor deste contrato o Sr. JOÃO BATISTA DE SOUZA, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF/MF Nº 498.877.009-59.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficam designados como fiscais deste contrato os servidores, conforme segue:

- a) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Engenheira Ambiental, CPF nº 104.446.869-67, fiscal titular;
- b) JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, CPF nº 088.693.709-41, fiscal suplente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços solicitados independente do montante contratado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular, o fiscal substituto automaticamente assumirá a função até o retorno do titular.

9.2. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

9.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

9.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

9.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

9.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

9/10



*Prefeitura Municipal de Três Barras*  
ESTADO DO PARANÁ

esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.

- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A **CONTRATADA** não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES**

11.1. As condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 21/2022** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO**  
(art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

12.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Local e Data.

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
GERSO FRANCISCO GUSSO  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA**  
MARCIO ROBERTO SALES  
Representante Legal  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Gabinete da Presidência

000063

PORTARIA EXTRAORDINÁRIA Nº 5/2022

Dispõe sobre medidas emergenciais decorrentes dos registros suspeitos de atividades maliciosas detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal.

O CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e pelos arts. 16, XIV, XXXIII, XXXIV, XXXIX e 198, do Regimento Interno,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Em razão dos registros suspeitos de atividades maliciosas recentemente detectados na infraestrutura tecnológica deste Tribunal, ficam suspensos os prazos processuais e o peticionamento geral, no período entre 13 de maio de 2022 e 10 de junho de 2022, inclusive.

**Art. 2º** Ficam adiadas as sessões de julgamento dos órgãos deliberativos do Tribunal previstas para o período a que se refere o art. 1º.

**Art. 3º** Fica prorrogada por 30 (trinta) dias a validade das certidões liberatórias vigentes em 17 de maio de 2022, contados a partir da data de vencimento indicada na certidão.

**Art. 4º** Os pedidos de novas certidões liberatórias ou certidões para contratação de operações de crédito deverão ser encaminhados para o e-mail [cgf@tce.pr.gov.br](mailto:cgf@tce.pr.gov.br).

Parágrafo único. O pedido deverá ser assinado pelo representante legal da entidade.

**Art. 5º** Os pedidos de certidão sobre as sanções previstas no art. 85, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 2005 (inabilitação para o exercício de cargo em comissão e proibição de contratação com o poder público estadual e municipal), deverão ser encaminhados para o e-mail [dg@tce.pr.gov.br](mailto:dg@tce.pr.gov.br).

**Art. 6º** Os pedidos de certidões de que tratam os arts. 4º e 5º deverão ser encaminhados em documento PDF e deverão ser assinados de forma manual.

**Art. 7º** As certidões excepcionalmente expedidas na forma dos arts. 4º e 5º serão assinadas em registro físico e serão enviadas por e-mail ao requerente.

Parágrafo único. A versão física da certidão ficará disponível na sede do Tribunal para retirada.

**Art. 8º** Ficam prorrogados por 30 (trinta) dias os prazos previstos:

I – na Instrução Normativa relativa à Agenda de Obrigações Municipais para o exercício de 2022, quanto ao envio de dados e declarações ao Tribunal;

II – para o envio dos dados ao SEI-CED pelas entidades estaduais;

III – para o envio dos dados ao SIT.

**Art. 9º** Fica prorrogado o prazo para o envio das certidões explicativas de inteiro teor sobre as execuções fiscais de responsabilidade dos municípios, nos termos da Resolução nº 70/2019 deste Tribunal, para aqueles municípios que tinham o prazo inicial previsto como 10 de junho de 2022, para 10 de agosto de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Gabinete da Presidência

000064

**Art. 10.** Excetuado o previsto no art. 11, os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações de caráter não processual realizadas pelas unidades técnicas do Tribunal serão reiterados ou renovados por meio de contato realizado nos termos do art. 12.

**Art. 11.** Os prazos concedidos aos jurisdicionados nas fiscalizações realizadas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), que estavam em aberto em 13 de maio de 2022, ficam prorrogados até 27 de maio de 2022.

§ 1º As respostas dos jurisdicionados nas fiscalizações indicadas no *caput* deste artigo devem ser encaminhados ao Tribunal nos termos do art. 12, I.

§ 2º As respostas de Apontamentos Preliminares de Acompanhamento - APA relativos a Requerimentos de Análise Técnica, de aposentadorias e pensões, somente deverão ser enviadas por meio do Sistema Gerenciador de Acompanhamento - SGA quando esse sistema estiver disponível para acesso pelo jurisdicionado.

**Art. 12.** O contato com o jurisdicionado durante a realização de fiscalização desenvolvida por unidade técnica do Tribunal será realizado a partir dos seguintes e-mails oficiais:

I – para a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão: tce-cage@tce.pr.gov.br;

II – para a Coordenadoria de Auditorias:

a) caud@tce.pr.gov.br;

b) paf.controleinterno@tce.pr.gov.br;

c) paf.educacao@tce.pr.gov.br;

d) paf.infraestrutura@tce.pr.gov.br;

e) paf.receita@tce.pr.gov.br;

III – para a Coordenadoria de Monitoramento e Execuções: cmex@tce.pr.gov.br;

IV – para a Coordenadoria de Obras Públicas: cop@tce.pr.gov.br;

V – para a Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização: cosif@tce.pr.gov.br.

Parágrafo único. Em suas fiscalizações, as Inspetorias de Controle Externo utilizarão, para contato com os jurisdicionados, e-mail oficial do Tribunal, identificado pelo domínio @tce.pr.gov.br.

**Art. 13.** A Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e Controle Social (CACS) realizará atendimento presencialmente e mediante contato telefônico.

§ 1º O atendimento presencial ocorrerá de segunda a sexta-feira, das 11 às 17 horas.

§ 2º O telefone para contato com a CACS é o (41) 3350-1781.

**Art. 14.** É obrigatório o uso de máscara facial para acessar e permanecer nas dependências do Tribunal de Contas, conforme Protocolo de Conduta elaborado pelo serviço médico.

**Art. 15.** A validade das certidões extraordinárias que tenham sido expedidas na forma das Portarias Extraordinárias nº 1, 2, 3 e 4 deste Tribunal, entre 17 de maio e 27 de maio de 2022, inclusive, fica prorrogada por 15 (quinze) dias, contados a partir da data de vencimento indicada na certidão.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
Gabinete da Presidência

Art. 16. Fica revogada a Portaria Extraordinária nº 4, de 24 de maio de 2022.

Art. 17. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 27 de maio de 2022.

\_\_\_\_\_  
**FABIO DE SOUZA CAMARGO**  
Presidente

*2*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

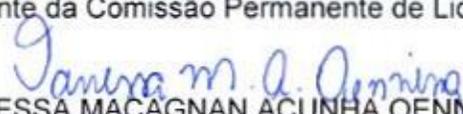
000066

**DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES REFERENTE A  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Às oito horas e trinta minutos (08h30) do dia vinte e seis (26) de maio (05) de dois mil e vinte e dois (2022), no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Decreto nº 4709/2021, para julgar e emitir parecer referente a proposta apresentada a presente Dispensa Licitação. Ato contínuo, a presidente deu início aos trabalhos, conforme segue: relatou que a Administração Municipal, através da Dispensa de Licitação nº 21/2022, instaurou processo administrativo para a "Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta através de contêineres de 30 a 39 m³, transporte em veículo roll on roll off, tratamento e destinação final em aterro para resíduos volumosos (classe II-A – Não inerte), serviço este a ser prestado para a administração pública municipal". Considerando a necessidade da contratação, tendo em vista que o Município criou Plano Municipal de Resíduos Sólidos, o qual, após estudo, definiu o gerenciamento dos resíduos gerados no Município, onde dispõe a obrigatoriedade da coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos gerados no Município de Três Barras do Paraná. Para que este gerenciamento aconteça de forma correta, o Município não dispõe de equipamentos e mão de obra necessários e suficientes para proceder a coleta e o transporte dos resíduos gerados pela população. Também não dispõe de "aterro sanitário" apropriado e legalizado. Dessa forma, para que os resíduos cheguem a destinação final correta é necessário que a coleta, o transporte, a triagem e destinação final sejam realizados de forma eficaz e terceirizada; Considerando que o valor constante do referido processo de dispensa encontra-se de acordo com os valores praticados no mercado conforme orçamentos obtidos; Considerando as justificativas e pareceres constantes no processo; Considerando a comprovação da habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista da fornecedora do mobiliário; e, considerando a previsão legal constante no Artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal nº 1749/2018. Compulsando o processo de Dispensa de Licitação, a Comissão Permanente, constatou que a mesma possui legalidade para a contratação e emite seu parecer favorável, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Municipal nº 1749/2018. Remeta-se os autos a autoridade superior para que, após apreciação e a seu juízo entendendo conveniente a Administração, promova a homologação da decisão proferida nesta Ata através da ratificação da Dispensa de Licitação. Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a sessão e solicitou a lavratura da presente ata que após lida e aprovada vai assinada por todos os membros.

  
VIVIANE RODRIGUES

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

  
VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Secretária

  
FERNANDO HENRIQUE PIZZATO

Membro



ESTADO DO PARANÁ

000067

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2022**

Fundamentado na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como parecer jurídico, com base no Art. 24 da citada lei e Lei Municipal nº 1749/2018, **RATIFICO** a dispensa de licitação.

**CONTRATADA**

PARANA AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA – CNPJ nº 07.911.409/0001-09

**CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta através de contêineres de 30 a 39 m<sup>3</sup>, transporte em veículo roll on roll off, tratamento e destinação final em aterro para resíduos volumosos (classe II-A – não inerte), serviço este a ser prestado para a administração pública municipal.

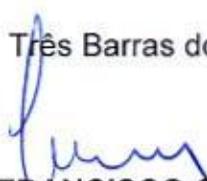
**Valor:** R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

**Prazo de vigência:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados de acordo com o Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**Dotação Orçamentária:** 10.02.18.541.0016.2.061.000.3.3.90.39.00

**Demais condições:** As demais condições necessárias estão previstas no edital de Dispensa de Licitação nº 21/2022, bem como no contrato administrativo de prestação de serviços.

Três Barras do Paraná/PR, 26 de maio de 2022.

  
**GERSO FRANCISCO GUSSO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000068

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 98/2022**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2022  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA PARANA AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO, brasileiro, casado, odontólogo, portador do CPF/MF nº 409.886.600-59 e Carteira de Identidade nº 902.308.139-2 SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **PARANA AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rodovia BR 277, KM 573, Parte do Lote de Terras Industrial nº 101-A, Fazenda São Domingos, Cascavel/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 07.911.409/0001-09, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, Sr. **MÁRCIO ROBERTO SALES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 019.348.029-80 e Carteira de Identidade nº 3.126.220-1 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, 1400-E, Jardim Itália, Chapecó/SC, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas da **Leis Federal nº 8.666/93** e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência da **Dispensa de Licitação nº 21/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**  
(art. 55, I, Lei 8666/93)

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA ATRAVÉS DE CONTEINERES DE 30 a 39M³, TRANSPORTE EM VEÍCULO ROLL ON ROLL OFF, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO PARA RESÍDUOS VOLUMOSOS (CLASSE II-A – NÃO INERTE), SERVIÇO ESTE A SER PRESTADO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

**PARAGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços deverão atender rigorosamente as exigências constantes neste Contrato.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá executar os serviços nos prazos determinados na Dispensa de Licitação nº 21/2022.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Os serviços deverão ser entregues em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe a Dispensa de Licitação nº 21/2022 e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

**PARAGRAFO QUARTO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

Página 1 de 6



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000069

**CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO**

(art. 55, III, Lei 8666/93)

2.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	80	M³	Prestação de serviços de coleta através de contêineres de 30m³, transporte em veículo roll on roll off, tratamento e destinação final em aterro para resíduos volumosos (classe II-A – não inerte).	220,00	17.600,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os preços serão fixos, expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO**

(art. 55, III, Lei 8666/93)

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e conferência da quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, emissão da nota fiscal, à base dos preços apresentados na proposta da CONTRATADA, acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Atestado de recebimento emitido pelo Órgão solicitante;
- II. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

3.2. Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

3.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

3.4. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes da prestação dos serviços.

3.5. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM= IxNxVP, onde:

EM= Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula  $I = [(TX/100)/365]$ ;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento; e,

VP= Valor da prestação em atraso.

**CLÁUSULA QUARTA – FORMA DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA**

(art. 55, IV, Lei 8666/93)



4.1. O objeto tem como regime de execução indireta, empreitada por preço GLOBAL, e será executado pela CONTRATADA, de forma parcelada, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, após emissão de Ordem de Serviço expedida pelo órgão solicitante.

4.2. O prazo de execução será de 02 (dois) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

4.3. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses iniciando a partir da sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados, conforme Artigo 57 da Lei 8666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga obedecer aos encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos serviços sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos serviços objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se obriga obedecer aos encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas neste contrato e na Dispensa de Licitação nº 21/2022;
- b) Possuir quantitativos suficientes para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE a Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- h) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado;
- i) A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do disposto no art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A CONTRATADA deverá ainda observar estas responsabilidades:

- a) A responsabilidade técnica, operacional e financeira pela realização dos serviços de coleta, transporte, triagem e destinação final dos resíduos caberá integralmente à CONTRATADA,



## CAPITAL DO FEIJÃO

sendo executada por sua conta e risco, assumindo todos os encargos da atividade, tais como contratação de mão de obra, manutenção das instalações e equipamentos, manutenção do veículo, combustíveis, segurança, dentre outras.

- b) A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir todo o disposto em legislação atinente à matéria ambiental nos âmbitos federal, estadual e municipal, observando inclusive as orientações básicas para operação dos resíduos sólidos.
- c) Todo o pessoal envolvido no trabalho de coleta, transporte e processamento dos resíduos deverá ser admitido pela CONTRATADA nos moldes da legislação trabalhista, incumbindo ao Município, fiscalizar a regularidade do recolhimento de encargos sociais.
- d) A empresa contratada deverá apresentar relatório circunstanciado onde conste a quantidade de resíduos sólidos recicláveis coletados e sua destinação para gerenciamento dos resíduos gerados pelo Município.
- e) Os serviços de coleta, transporte e processamento dos resíduos, objeto da presente contratação, ficará sempre sujeito à regulamentação e à fiscalização pelo poder público, incumbindo, ainda, à CONTRATADA, sua permanente atualização e adequação às necessidades do Município, da sociedade e das leis ambientais vigentes.

## CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

(art. 55, VII, Lei 8666/93)

7.1. A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Se, no término do prazo contratual os serviços/entregas não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **0,5% (meio por cento)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

## CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

(art. 55, VIII e IX, Lei 8666/93)

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) Se a **CONTRATADA**, sem previa autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) E os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº 8.666/93**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso da **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

9.1. O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto do presente contrato cabe à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, que determinará o que for necessário para regularizar



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

000072

CAPITAL DO FEIJÃO

faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica designado como gestor deste contrato o Sr. JOÃO BATISTA DE SOUZA, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, CPF/MF Nº 498.877.009-59.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ficam designados como fiscais deste contrato os servidores, conforme segue:

- a) ALICE CRISTIANE GUIMARÃES ZANCHETA, Engenheira Ambiental, CPF nº 104.446.869-67, fiscal titular;
- b) JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, CPF nº 088.693.709-41, fiscal suplente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O fiscal titular será responsável pela fiscalização dos serviços solicitados independente do montante contratado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular, o fiscal substituto automaticamente assumirá a função até o retorno do titular.

9.2. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

9.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

9.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

9.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

9.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no **Artigo nº 87 da Lei 8.666/93**.
- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO**



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná <sup>000075</sup>

CAPITAL DO FEIJÃO

relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

- d) A **CONTRATADA** não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. As condições estabelecidas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 21/2022** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

(art. 55, § 2º, Lei 8666/93)

12.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná, 26 de maio de 2022.

  
**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
GERSO FRANCISCO GUSSO  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**MARCIO ROBERTO**  
SALES:01934802980  
Assinado de forma digital por MARCIO ROBERTO SALES:01934802980  
Dados: 2022.05.27 08:45:30 -03'00'  
**PARANÁ AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA**  
MARCIO ROBERTO SALES  
Representante Legal  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Diviane Rodrigues  
Nome:  
CPF: 033.631.199-09

2. Janusa M. A. Aensing  
Nome:  
CPF: 068.960.809-84



ESTADO DO PARANÁ

000074

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 98/2022**

- OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta através de contêineres de 30 a 39 m<sup>3</sup>, transporte em veículo roll on roll off, tratamento e destinação final em aterro para resíduos volumosos (classe II-A – Não inerte), serviço este a ser prestado para a administração pública municipal.
- PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e Paraná Ambiental Gestão Global de Resíduos Ltda
- FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1.749/2018 e Dispensa de Licitação nº 21/2022.
- VALOR:** R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscientos reais).
- VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- DATA DE ASSINATURA:** 26 de maio de 2022.

Três Barras do Paraná/PR, 25 de maio de 2022.

**VIVIANE RODRIGUES**

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:  
Viviane Rodrigues  
Código Identificador:1A550367

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2022**

Fundamentado na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como parecer jurídico, com base no Art. 24 da citada lei e Lei Municipal nº 1749/2018, **RATIFICO** a dispensa de licitação.

**CONTRATADA**

PARANA AMBIENTAL GESTÃO GLOBAL DE RESÍDUOS LTDA – CNPJ nº 07.911.409/0001-09

**CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta através de contêineres de 30 a 39 m³, transporte em veículo roll on roll off, tratamento e destinação final em aterro para resíduos volumosos (classe II-A – não inerte), serviço este a ser prestado para a administração pública municipal.

**Valor:** R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

**Prazo de vigência:** 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados de acordo com o Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**Dotação Orçamentária:** 10.02.18.541.0016.2.061.000.3.3.90.39.00

**Demais condições:** As demais condições necessárias estão previstas no edital de Dispensa de Licitação nº 21/2022, bem como no contrato administrativo de prestação de serviços.

Três Barras do Paraná/PR, 26 de maio de 2022.

**GERSO FRANCISCO GUSO**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Viviane Rodrigues  
Código Identificador:43CEC935

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 98/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta através de contêineres de 30 a 39 m³, transporte em veículo roll on roll off, tratamento e destinação final em aterro para resíduos volumosos (classe II-A – Não inerte), serviço este a ser prestado para a administração pública municipal.

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e Paraná Ambiental Gestão Global de Resíduos Ltda

**FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 1.749/2018 e Dispensa de Licitação nº 21/2022.

**VALOR:** R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 26 de maio de 2022.

Publicado por:  
Viviane Rodrigues  
Código Identificador:8105D69D

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DE CONTRATO 35/22**

**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 35/2022**

**PARTES:** Município de Três Barras do Paraná e Suelen Cristiane Bez dos Santos

**OBJETO:** contratação temporária de servidor para executar atividades de Professor.

**FUNDAMENTO:** Art. 37, inciso IX da Constituição Federal.

**VALOR MENSAL:** Símbolo PDA-1 da Lei Municipal 2062/2021.

**PRAZO:** 23 de maio de 2022 a 22 de maio de 2023.

Três Barras do Paraná, 26 de maio de 2022.

**GERSO FRANCISCO GUSO**

Prefeito

Publicado por:  
Marlice Cristina Mariano  
Código Identificador:7A4B31D5

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**REPUBLICADO DECRETO Nº4928/2022**

**REPUBLICADO**  
**DECRETO Nº4928/2022**  
**Data 16.05.2022**

Súmula. Nomeia Chefe de Departamento Administrativo Municipal e dá outras providências.

**GERSO FRANCISCO GUSO**, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei considerando o contido no artigo 56, I da Lei Orgânica e nas Leis nºs 2215/2022 e 2260/2022,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica nomeado o Senhor **Eliton Simão Nunes**, portador do CI/RG nº 15.109.498-8 SESP/PR e do CPF nº 137.661.919-93 para ocupar o cargo de Chefe de Departamento Administrativo (Cargo em Comissão).

**Parágrafo Único.** Os vencimentos atribuídos serão os constantes do Anexo IV da Lei Municipal nº. 2260/2022 - CC-6.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 16 de maio de 2022.

**GERSO FRANCISCO GUSO**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Marlice Cristina Mariano  
Código Identificador:1CC37C42

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO**  
**ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº**  
**259/2021**

Partes: Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

Contratada: **A. DUFEK SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI - CNPJ Nº 40.514.329/0001-95**